



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA- LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ELIANE LAENA CRUZ DE SOUSA SALOMÃO

**A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
EM ITAITUBA/PA**

Itaituba- Pará
2020

ELIANE LAENA CRUZ DE SOUSA SALOMÃO

**A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
EM ITAITUBA/PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^ª. Esp. Karla da Silva Santos
Lizardo

Itaituba- Pará
2020

SALOMÃO, Eliane Laena Cruz de Sousa.

A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020 EM ITAITUBA/PARÁ.

Eliane Laena Cruz de Sousa Salomão. Itaituba, FAI: 2020.

67 F. : il

Orientador (a): Prof. Esp. Karla Santos da Silva Lizardo

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Itaituba, 2020.

1. Contabilidade 2. Eleitoral I. Lizardo, Karla II. Faculdade de Itaituba. Itaituba, BR – PA, 2020.

ELIANE LAENA CRUZ DE SOUSA SALOMÃO

**A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA PRESTAÇÃO DE
CONTAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020
EM ITAITUBA/PA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à
Faculdade de Itaituba para obtenção do título de
Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^a. Esp. Karla Santos da Silva
Lizardo

BANCA EXAMINADORA

Presidente: _____ Nota: _____
Prof.^a Karla Santos da Silva Lizardo, Especialista

Avaliador(a): _____ Nota: _____
Prof. Augusto César Amorim do Nascimento, Especialista

Avaliador(a): _____ Nota: _____
Prof. Flávio Sousa do Nascimento, Especialista

Resultado: _____ Média: _____

Itaituba-PA, 22 de março de 2021.

À meus pais, Luzia e Elialdo, que acreditaram em mim desde sempre, fazendo de tudo o quanto fosse possível para que continuasse a estudar mesmo diante de todas as dificuldades.

AGRADECIMENTOS

Como em todos os momentos de minha vida, louvo e agradeço a Deus por cada batalha vencida, especialmente pela minha formação.

Agradeço aos meus pais, **Luzia** e **Elialdo**, que sempre me incentivaram, acreditaram em mim, sonharam os meus sonhos e fizeram o possível para que estes fossem realizados.

Ao meu esposo, **David Salomão**, que sempre me apoiou, deu força e incentivou a buscar aquilo que acredito.

A minha filha, **Helena**, minha luz, que mesmo sem entender é a minha maior inspiração, alguém em que me firmo para seguir sempre em busca dos meus objetivos.

Aos meus mestres, aos quais devo muito sobre minha formação acadêmica, pois se doaram, e se dispuseram de algo muito mais precioso que qualquer bem material, que é o conhecimento.

A todos os amigos, que fazem ou que fizeram parte da minha história, guardo todos em meu coração e oro que Deus os abençoe sempre.

“O sonho é indispensável a qualquer um (...) se não tiver um sonho lá na frente puxando a gente, a gente não sai do lugar não”.

(Ariano Suassuna)

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo conhecer o trabalho dos profissionais da contabilidade que atuam na elaboração das prestações de contas eleitorais. A ciência contábil é peça fundamental para a lisura e transparência do processo de prestação de contas, uma vez que assegura o cumprimento da legislação própria para área eleitoral, assim o acompanhamento do profissional se faz obrigatório pela mesma, garantindo a isonomia entre os candidatos e o bom andamento da democracia. Este trabalho contempla a pesquisa bibliográfica, pesquisa descritiva e de campo, trazendo duas vertentes. Na primeira, tem-se a visão dos candidatos ao pleito de 2020 que responderam um questionário com 09 perguntas objetivas e discursivas acerca da sua visão quanto a figura do contador no processo eleitoral. Em outro viés, tem-se um questionário com 10 questões aplicados a profissionais contábeis que atuam na área eleitoral. A pesquisa foi realizada de julho a dezembro do ano de 2020. Os resultados demonstraram que a contabilidade é peça fundamental para elaboração de prestações de contas que representem fidedignamente o que realmente acontece, no âmbito financeiro no período eleitoral. Os candidatos reconhecem que a contabilidade eleitoral exerce uma importância considerável para o pleito, e que mesmo sem a obrigatoriedade por Lei, estes profissionais são indispensáveis. Os profissionais por sua vez, entendem que tem um papel gerencial, pois precisam estar atentos aos limites de gastos e demais requisitos. Os procedimentos contábeis que são realizados variam entre planilha de controle de gastos, balancete, conciliação bancária entre outros. Os desafios para o futuro da contabilidade eleitoral, apontado na pesquisa é mais reconhecimento da importância desta área para democracia. A contabilidade se reafirma como ciência social neste caso, pois é capaz de influenciar na vida e no cotidiano das pessoas em suas diversas ramificações, atuando como ferramenta essencial para que o processo eleitoral ocorra dando transparência aos órgãos fiscalizadores e cidadãos em geral.

Palavras-chaves: Contabilidade eleitoral. Democracia. Prestação de contas. Gerenciamento. Transparência.

ABSTRACT

This research aims to understand the work of accounting professionals who work in the preparation of electoral accounts. Accounting science is fundamental to the smoothness and transparency of the accountability process, since it ensures compliance with the Legislation specific to the electoral area, and the monitoring of the professional is mandatory for it, guaranteeing equality between candidates and the smooth progress of democracy. This work contemplates bibliographic research, descriptive and field research, bringing two aspects. In the first, there is the vision of the candidates for the 2020 election who answered a questionnaire with 09 objective and discursive questions about their vision regarding the figure of the accountant in the electoral process. In another bias, there is a questionnaire with 10 questions applied to accounting professionals working in the electoral area. The survey was carried out from July to December 2020. The results showed that accounting is a fundamental element for the preparation of accounts that faithfully represent what really happens, in the financial sphere in the electoral period. Candidates recognize that electoral accounting is of considerable importance to the election, and that even without being required by law, these professionals are indispensable. Professionals, in turn, understand that they have a managerial role, as they need to be aware of spending limits and other requirements. The accounting procedures that are performed vary between the expense control spreadsheet, balance sheet, bank reconciliation and others. The challenges for the future of electoral accounting, highlighted in the survey, are more recognition of the importance of this area for democracy. Accounting is reaffirmed as a social science in this case, as it is capable of influencing the lives and daily lives of people in its various branches, acting as an essential tool for the electoral process to occur, giving transparency to Organs inspection bodies and citizens in general.

Keywords: Electoral accounting. Democracy. Accountability. Management. Transparency.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Tela do sistema CANDex.....	26
Figura 2 - Tela inicial do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral- SPCE.....	34
Figura 3 - Lançamento de receita financeira de campanha eleitoral.....	35
Figura 4 - Recibo de entrega de prestação de contas eleitoral. r	38
Figura 5 - Imagem da câmara Municipal de Itaituba. Fonte: Giro Portal.....	40
Figura 6 - Plataforma de informações para usuários externos.	53
Figura 7 - Tela do site de divulgação de candidaturas.	53
Figura 8 - Consulta de receitas e despesas de campanha.	54
Figura 9 - Extrato da prestação de contas.....	55

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Gênero..	43
Gráfico 2 - Faixa etária.....	43
Gráfico 3 - Contador como agente fiscalizador.....	45
Gráfico 4 - Contador como orientador financeiro.....	46
Gráfico 5 - Planejamento financeiro para campanha eleitoral.	47
Gráfico 6 - Principal atividade do contador.....	49
Gráfico 7 - Execução das orientações contábeis.....	50

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Obrigatoriedade do contador na prestação de contas de campanha.....	44
Quadro 2 - Desafios da prestação de contas eleitoral.	48
Quadro 3 - Desafios da contabilidade eleitoral.	51
Quadro 4 - Procedimentos contábeis realizados.	52
Quadro 5 - Papel do contador.	55
Quadro 6 - Contabilidade como instrumento de prevenção do abuso de poder econômico.	56

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEITO DE CONTABILIDADE	16
2.1.1 Contabilidade aplicada ao terceiro setor	17
2.1.1.1 Contabilidade para partidos políticos	18
2.2 HISTÓRICO DA OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS	20
2.3 2020: UM ANO DE MUDANÇAS – EMENDA CONSTITUCIONAL 107, 02 DE JULHO DE 2020	23
2.4 REGISTROS DE CANDIDATURAS	25
2.5 RECEITAS FINANCEIRAS	26
2.5.1 Fontes de recursos	28
2.6 DESPESAS DE CAMPANHA	30
2.7 SOFTWARE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	34
2.8 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	36
2.9 ENTREGA DA COMPETÊNCIA	38
2.10 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	39
3 METODOLOGIA	40
3.1 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DA PESQUISA E PÚBLICO PARTICIPANTE	40
3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	41
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS	43
4.1 DADOS DA PESQUISA APLICADA COM CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS EM 2020	43
4.2 DADOS DA PESQUISA APLICADA COM PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA CONTABILIDADE ELEITORAL	48
5 CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS	59
APÊNDICES	63
APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DA PESQUISA APLICADO A CANDIDATOS PARTICIPANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020	63

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA CONTABILIDADE ELEITORAL.....	65
ANEXO	67

1 INTRODUÇÃO

O mundo, ao decorrer de toda sua formação, foi criando inúmeras maneiras de se organizar como sociedade, para que possa progredir de forma ordenada ao atendimento do bem comum. O Brasil tem regime democrático, onde a Constituição Federal de 1988 prevê em seu art. 1º, parágrafo único que “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 2016, p. 9).

A sociedade brasileira tem seu processo eleitoral em modo evolutivo, visando priorizar a transparência e o fiel cumprimento da Lei. Todo e qualquer cidadão pode concorrer a cargo eletivo nos poderes Legislativo e Executivo nas esferas Municipais, Estaduais e Federais, desde que cumpram os requisitos de elegibilidade tais como a quitação eleitoral perante o estado Brasileiro.

O processo eleitoral envolve fases que vão desde a fabricação das bandeiras dos candidatos e ou partidos até a elaboração da legislação que ditará as regras para o pleito. Estas questões, necessitam de auxílio de profissionais capacitados para atender a demanda técnica exigida pelas Leis que regem esta nação.

Uma destas especialidades se trata do profissional contábil, que carrega a responsabilidade de contabilizar os gastos de campanha observados os princípios contábeis, principalmente considerando a representação fidedigna, garantindo o bom andamento da democracia e a igualdade de condições entre os candidatos evitando assim o abuso de poder econômico.

Gradualmente, os aspectos relativos a contabilização das receitas e despesas dos gastos de campanha, foram ganhando cada vez mais importância na disputa eleitoral, passando a ter regramento específico e um grau de exigência e rigor que vem aumentando a cada eleição.

Desde 2014 (dois mil e quatorze) os candidatos são obrigados a contar com a assinatura de um profissional contábil, adequadamente inscrito em seu conselho fiscalizador, para esclarecer os pontos no que tange a prestação de contas de modo que esta possa ser entregue de forma idônea e elaborada dentro dos padrões exigidos pela legislação do país.

Para as Eleições de 2018 (dois mil e dezoito) passou a ser obrigatória o acompanhamento do profissional de contabilidade na Prestação de Contas dos

candidatos, o que consolida a contabilidade Eleitoral como elemento fundamental para o bom andamento do estado democrático de direito (BRASIL, 2017).

Discorrer sobre esta temática é importante para profissionais contábeis que desejam atuar nesta área, observando a obrigatoriedade da assessoria contábil para os lançamentos e apuração dos demonstrativos de receita e despesas. Direciona-se também para estudantes, a fim de familiarizassem com o assunto, visto que pouco é abordado sobre o tema durante o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis.

O Código Eleitoral preceitua normas a serem seguidas por todos os entes que estão envolvidos no processo eleitoral. De maneira geral, em muitos casos ocorrem os chamados crimes eleitorais ao qual são conceituados como todas as ações que vão de encontro as leis, principalmente a acima citada, que podem resultar em penas que vão de detenção até o pagamento de multas.

Um dos mais recorrentes crimes eleitorais é tratado no Código Eleitoral, Art. 237 que dispõe que toda e qualquer influência de poder econômico que possa desfavorecer a liberdade do povo deve ser coibido e punido, e no Art. 222 da mesma Lei, cita-se ainda a possibilidade de anulação da votação caso o abuso de poder econômico aconteça (TRE-PA, 2016).

Diante disso, ficam os questionamentos: qual a importância do profissional contábil no gerenciamento dos gastos e controle financeiro dos candidatos? Quais os procedimentos executados pelo setor contábil na prestação de contas? Quais os principais desafios da contabilidade nesse campo?

Nessa abordagem, este trabalho objetiva principalmente conhecer a atividade dos profissionais contábeis na prestação de contas eleitoral nas eleições municipais de 2020 (dois mil e vinte) em Itaituba/PA, bem como seu papel dentro deste ambiente. Pretende-se, a partir deste, demonstrar o processo de prestação de contas eleitorais, identificar a importância do profissional contábil nas eleições, conhecer os demonstrativos contábeis de receitas e despesas nesse âmbito e apresentar os principais desafios no processo.

O assunto foi abordado a partir das pesquisas bibliográficas, provenientes principalmente das Leis e Normas que disciplinam as eleições e uma pesquisa de campo elaborada com candidatos e profissionais da contabilidade atuantes no ramo eleitoral, estabelecendo um olhar sob as duas vertentes, uma vez que no ano aconteceram as eleições municipais e darão subsídios a este trabalho.

Desta forma, foram traçadas linhas fundamentais de como se desenvolve o processo de prestação de contas eleitorais. O primeiro capítulo traz a introdução deste trabalho, o segundo é composto pela fundamentação teórica e traz tópicos como breve histórico da contabilidade, a aplicação da contabilidade ao terceiro setor e aos partidos políticos.

Apresentar-se-á o histórico da obrigatoriedade do profissional contábil na prestação de contas eleitoral, os softwares utilizados para registro e lançamento dos fatos contábeis, os aspectos gerais de receita e despesa, entrega e análise da prestação de contas eleitoral.

O terceiro capítulo traz a metodologia, onde estão descritas o ambiente da pesquisa e os procedimentos metodológicos utilizados para elaborá-la. No quarto capítulo estão os resultados obtidos com a aplicação da pesquisa e a análise de acordo com as doutrinas contábeis e legislação sobre o tema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 BREVE HISTÓRICO E CONCEITO DE CONTABILIDADE

Desde os primórdios o homem contabilizava seus bens de forma rústica através de pinturas e gravuras nas pedras. Contudo, com o passar do tempo essa arte foi se evoluindo até se tornar uma ciência social. Iudícibus (2000, p. 29) afirma que:

A contabilidade é tão antiga quanto a origem do homem pensante. Historiadores remontam os primeiros sinais da existência de contas aproximadamente a 4000 anos a.c. Entretanto, talvez antes disto o homem primitivo, ao inventariar o número de instrumentos de caça e pesca disponíveis, ao contar seus rebanhos, ao contar suas ânforas de bebidas, já estava praticando uma forma rudimentar de contabilidade.

A contabilidade surgiu pela importância do registro dos bens, do patrimônio das pessoas e das *aziendas*. Contudo, a passagem para ciência inicia-se no século XIX, Lopes de Sá (1994, p. 33) *apud* Cerqueira *et al.* (2018) trata como “iniciação ao raciocínio científico da Contabilidade”.

Marion (2009, p. 28) destaca que:

A Contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa. Ela é muito antiga e sempre existiu para auxiliar as pessoas a tomarem decisões. Com o passar do tempo, o governo começa a utilizar-se dela para arrecadar impostos e a torna obrigatória para a maioria das empresas.

Hilário Franco (1997) destaca a contabilidade como ciência que estuda o patrimônio das organizações, bem como suas mutações através dos seus registros. Já para Sá (1998 p. 42): “contabilidade é a ciência que estuda os fenômenos patrimoniais, preocupando-se com realidades, evidências e comportamentos dos mesmos, em relação à eficácia das células sociais”.

Diversos autores trazem o conceito contábil para nortear os estudos sobre esta área, sempre mencionando o principal objetivo da ciência contábil que é o controle do patrimônio. Para Marion (1998) é a contabilidade que fornece informações que servem para tomada de decisão dentro da empresa, o autor diz que é a partir da informação contábil que surgem os modelos de decisão, levando em consideração os objetivos da empresa.

Atualmente, a contabilidade assume um papel de grande importância dentro das organizações e passa a ter também um papel gerencial, para de um ângulo econômico-financeiro auxiliar na tomada de decisão visando a maximização do lucro e um bom andamento dos negócios.

2.1.1 Contabilidade aplicada ao terceiro setor

Comumente, vê-se falar nos setores aos quais estão inseridas as organizações do estado brasileiro. De acordo com o que afirma o CRC-RS (2018) o primeiro setor é constituído pelo governo, que tem seus recursos provenientes dos tributos e financiamentos, pagos pelos contribuintes, devendo ser aplicado para cumprir as obrigações do estado como o bem-estar social.

Da mesma forma, o segundo setor, parte importantíssima para economia do país, é formado pelas empresas privadas. Segundo Ebsen (2003) este setor tem como principal finalidade a obtenção de lucro mediante ao desenvolvimento de sua atividade econômica.

No terceiro setor estão inseridas as organizações sem fins lucrativos, voltadas para o bem-estar social, porém funcionam independentes de governo. Para Martins *et al* (2011 p. 3): “o Terceiro Setor é o conjunto de agentes privados com fins públicos, cujos programas visam atender direitos sociais básicos e combater a exclusão social e, mais recentemente, proteger o patrimônio ecológico”.

Neste contexto, entende-se que o terceiro setor está ligado a atividades filantrópicas que promovam a integração entre as pessoas, proporcionando assim menor disparidade social entre as classes do país, muito embora possa atuar em diversos âmbitos como a proteção ao meio ambiente ou a espécies da fauna e flora brasileira, como é o caso de algumas Organizações Não-Governamentais atuantes na preservação da Amazônia, ou até mesmo as que levam ajuda humanitária a países pobres.

No que tange as organizações do terceiro setor, embora sejam financiadas na grande maioria das vezes por recursos privados, as mesmas devem estar devidamente coordenadas de acordo com o que preceitua as Leis e Normas da nação. Estas precisam estar devidamente registradas, possuir estatuto com suas diretrizes, além de cumprir com suas obrigações fiscais por parte dos órgãos fiscalizadores, o que coíbe práticas indevidas por trás destas instituições.

A contabilidade por sua vez é peça chave para este processo, pois proporciona o fiel cumprimento das obrigações impostas a estas entidades. O terceiro setor é composto por associações, constituídas a partir da união de pessoas físicas com um objetivo em comum, que não tenha cunho econômico-financeiro e de acordo com o Código Civil, Art. 44, não há também direitos e/ou obrigações recíprocas entre os associados, havendo regras específicas para sua constituição, elaboração de estatuto e sua dissolução se dá de acordo com o especificado no mesmo (CRC-RS, 2018).

As fundações também são organizações sem fins lucrativos, contudo são constituídas por um patrimônio utilizado para um fim social, sendo normatizada pelo Código Civil (CRC-RS, 2018). Outras instituições abrangentes deste grupo são as organizações religiosas, que para o CRC-RS (2018, p. 19): “são instituições sem fins lucrativos que professam culto de qualquer credo. São integradas por membros de confissão religiosa”.

Estas instituições possuem obrigações de cunho contábil, como as empresas em geral, contudo possuem suas especificidades como é o caso da imunidade ou isenção tributária em alguns impostos como contribuição social, PIS e Cofins. Devem fazer as declarações, obrigações acessórias, sempre que houver fato gerador, além de informativos, como por exemplo, os trabalhistas no caso da Relação Anual de Informações Nacionais – RAIS e contábeis como o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (CRC-RS, 2018).

Observa-se que mesmo sendo instituições sem fins lucrativos, a contabilidade é essencial para manutenção das suas atividades, sendo peça fundamental para atingir o princípio da continuidade dessas organizações, fazendo com que estejam sempre em conformidade com suas obrigações.

2.1.1.1 Contabilidade para partidos políticos

Os partidos políticos são fundamentais para garantir a democracia e as diversas correntes de pensamento existentes no País. A Lei 9.096/1995, que dispõe sobre o regramento dos partidos políticos, em seu Art. 1º dispõe que “O partido político, pessoa jurídica de direito privado, destina-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal” (BRASIL, 1995, p. 1).

Estes, são regidos por Legislação própria, destinada a regulamentação exclusiva dos mesmos, e também são usuários da contabilidade. A Lei 9.096/1995, em seu Art. 30 diz que os partidos políticos devem fazer escrituração contábil, sendo uma obrigação dos diretórios municipais, com a finalidade de dar mais transparência para a movimentação financeira da entidade (BRASIL, 1995).

Os partidos devem escriturar as receitas e despesas aos quais dispuserem, obedecendo as normas contábeis, afim de dar publicidade as suas movimentações, uma vez que possuem papel fundamental para democracia do País. Ainda sobre obrigações contábeis e publicidade, a mesma Lei citada anteriormente trata:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de junho do ano seguinte. (Redação dada pela Lei nº 13.877, de 2019)

§ 1º O balanço contábil do órgão nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, o dos órgãos estaduais aos Tribunais Regionais Eleitorais e o dos órgãos municipais aos Juízes Eleitorais.

§ 2º A Justiça Eleitoral determina, imediatamente, a publicação dos balanços na imprensa oficial, e, onde ela não exista, procede à afixação dos mesmos no Cartório Eleitoral (BRASIL, 1995, p.8).

Os balanços contábeis evidenciarão a movimentação financeira dos partidos, sendo obrigatória seu envio e posterior publicação. A legislação trata ainda que se os partidos não movimentarem recursos, estão desobrigados a prestarem conta, e a não aprovação destas contas não impedem de participarem do pleito eleitoral (BRASIL, 1995). Esses balanços devem conter, de acordo com o Art. 33 da Lei 9.096/1995:

I - discriminação dos valores e destinação dos recursos oriundos do fundo partidário;

II - origem e valor das contribuições e doações;

III - despesas de caráter eleitoral, com a especificação e comprovação dos gastos com programas no rádio e televisão, comitês, propaganda, publicações, comícios, e demais atividades de campanha;

IV - discriminação detalhada das receitas e despesas (BRASIL, 1995, p. 9).

Observa-se a segregação das fontes de recurso fundo partidário das doações e contribuições, as doações devem ter sua origem discriminada, uma vez que não é permitido recebimento de valores provenientes de pessoas jurídicas, como será abordado mais à frente. Deve ser discriminada minuciosamente as despesas que forem efetuadas para as eleições, permitindo aos usuários externos as informações necessárias para o acompanhamento da movimentação dos recursos.

A justiça eleitoral é a responsável pela análise das demonstrações, investigando a veracidade das informações apresentadas observando a legislação eleitoral e as normas contábeis (BRASIL, 1995). Portanto, se faz necessária que estas demonstrações contábeis dos partidos políticos sejam elaboradas de forma fidedigna para retratar o que realmente acontece, pois serão analisadas e assim evitam-se sanções e multas que poderão ser aplicadas.

2.2 HISTÓRICO DA OBRIGATORIEDADE DO PROFISSIONAL CONTÁBIL NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

O processo de prestação de contas objetiva demonstrar de forma clara e precisa a toda sociedade a arrecadação e aplicação dos recursos que movimentam a campanha. Embora não pareça, esta obrigação surgiu a passos lentos a menos de vinte anos, em normas específicas, neste caso Resoluções que disciplinam as eleições, mesmo já existindo o Código Eleitoral datado de 15 de julho 1965 e Lei das Eleições, como ficou conhecida a Lei de nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

De acordo com Pomini, por meio do Conselho Federal de Contabilidade (2016), as primeiras ideias de prestação de contas eleitoral surgiram com o antigo Código eleitoral, nome dado a Lei 1.164 de 24 de julho de 1950, onde se determinava quanto cada candidato podia gastar de recursos próprios em suas campanhas. O autor acrescenta que:

Décadas se passaram e hoje a prestação de contas se tornou poderoso instrumento jurídico de avaliação das contas eleitorais dos candidatos, partidos e coligações, podendo implicar efeitos jurídicos e políticos negativos à órbita de cada um desses atores sociais que se aventuram no mundo político (CFC, 2016, p. 204)

Na visão do autor, a prestação de contas não somente influencia em um âmbito jurídico, caso não tenha sido elaborada de forma correta, como também em uma perspectiva política, pois pode acarretar prejuízo a imagem do candidato, subtendendo que ele não haja de boa fé e, portanto, não seria um bom representante, o que deve ser analisado pelos eleitores para decisão de voto.

Entende-se por prestar contas, segundo Lima (2005, p. 90) *apud* Barreto (2016, p. 82):

Instituto que tem como finalidade primordial, emprestar transparência às campanhas eleitorais, através da exigência da apresentação de informações, legalmente determinadas, que têm o condão de evidenciar o montante, a origem e a destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos, possibilitando a identificação de situações que podem estar relacionadas ao abuso do poder econômico, além de prever sanções pelo desrespeito aos dispositivos que o regulam (LIMA, 2005, p. 90 *apud* BARRETO, 2016, p. 82).

Deve-se apresentar informações exigidas pela legislação que demonstrem fielmente as atividades executadas durante a campanha, uma vez que existem dispositivos que são vedados, e que não podem ser operacionalizados caracterizando crimes e eleitorais e podem ainda receber punições pelo descumprimento. Em relação ao conceito de prestação de contas eleitorais, acrescenta que:

É expediente utilizado para cotejar informações referentes à origem, arrecadação e gastos de recursos eleitorais, de modo que a sociedade tenha plena ciência, quase que em tempo real, das atividades financeiras de campanha dos partidos políticos, coligações e dos candidatos (CFC, 2016, p. 204)

Apresentar a prestação de contas de campanha é se comprometer com a transparência para com a sociedade, uma vez que todo e qualquer cidadão tem direito de saber de onde vem os recursos que são utilizados em uma campanha eleitoral e como são aplicados, principalmente se forem provenientes de recursos públicos, como os fundos partidários.

A Resolução 20.987 de 21 de fevereiro de 2002, trouxe pela primeira vez o embasamento de uma norma, específica para prestação de contas eleitoral, em seu Art. 23 (BRASIL, 2002) determina que candidatos e partidos políticos tem obrigação de prestar contas, mesmo que desistam de suas candidaturas ou que tenham as mesmas indeferidas por algum motivo e ainda que venham a falecer, suas obrigações recairão sobre seu administrador financeiro, devidamente constituído em instituição financeira e cadastrado nos softwares de prestação de contas eleitoral.

Esta resolução foi elaborada de maneira simplificada, para começar a partir deste ponto as exigências dos Tribunais Eleitorais em torno do Pleito, tornando obrigatória a prestação de contas com ou sem movimentação de candidatos e comitês partidários, enfatizando a responsabilização do administrador financeiro caso o pretendente a cargo público tenha falecido.

No ano de 2004, foi publicada a Resolução de nº 21.609/04- TSE, onde os candidatos a cargos eletivos passaram a possuir CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), liberado posteriormente ao registro de candidatura, usado para abertura de conta bancária onde os recursos eleitorais seriam movimentados (BRASIL, 2004). Sobre isso dispõe-se:

Art. 17. A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), conforme modelo anexo;
- II - ata da convenção partidária comprovando a sua escolha, no caso de candidato;
- III - ata da reunião partidária em que foi deliberada a sua constituição, no caso de comitê financeiro;
- IV - número de inscrição no CNPJ para as eleições de 2004. (BRASIL, 2004, p. 4)

Nesta Resolução, Art. 16, especificam-se ainda situação em que são facultativas a abertura de conta bancária, como nos municípios que não possuam agências ou postos bancários e em municípios cuja população seja até 20.000 (vinte mil) habitantes (BRASIL, 2004).

Posteriormente, em 2006, acontece no país uma minirreforma eleitoral, Lei 11.300/2006 que atualizou a Lei das Eleições objetivando o controle dos gastos durante as campanhas e a criação de novas ferramentas para as mesmas.

Dando um passo um tanto mais largo, a Resolução 23.376 de 01 de março de 2012- TSE, trouxe inovações quanto as contas bancárias específicas para os partidos políticos para o período das eleições e também sobre os recibos eleitorais, a partir desta data já se começou a moldar as prestações de contas eleitorais às normas e princípios contábeis.

Nas eleições de 2014, a Resolução 23.406/2014- TSE em seu Art. 33, § 4º ;

Art. 33. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:
(...)

§ 4º O candidato e o profissional de contabilidade responsável deverão assinar a prestação de contas, sendo obrigatória a constituição de advogado. (BRASIL, 2014, p. 8)

Nota-se que neste ano, os demonstrativos já devem possuir assinatura do profissional contábil, a fim de dar mais transparência a prestação de contas. Fica estabelecido ainda nesta Resolução, limites de gastos, fundo de caixa, prazos para

prestação de contas parciais e finais dentre outras especificidades que nortearam estas Eleições.

A Resolução 23.553/2017- TSE foi um grande passo para a consolidação da ramificação denominada contabilidade eleitoral, o Art. 48, que trata da obrigação da prestação de contas, em seu Parágrafo 4º dispõe;

§ 4º A arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas por profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o qual realizará os registros contábeis pertinentes e auxiliará o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução. (BRASIL, 2017, p. 40).

Desta forma, munidos da Resolução, os profissionais contábeis devidamente registrados, não somente assinarão as demonstrações que compõe a prestação de contas, mas, começaram a acompanhar e orientar em todo processo desde arrecadação de recursos, contabilização das receitas e despesas, em acordo com as normas do conselho de contabilidade.

Para as Eleições Municipais de 2020, esta obrigação do auxílio contábil na prestação de conta eleitoral permanece, como demonstra Art. 45, § 4º, da Resolução 23.607/2019- TSE que estabelece as normas para a prestação de contas eleitoral para o pleito municipal de 2020 (BRASIL, 2019).

O artigo mencionado acima, dispõe que a movimentação financeira de receitas e despesas deve ser acompanhado pelo profissional contábil devidamente habilitado, ou seja, que esteja a regular com seu conselho Profissional, e que este direcione os candidatos para declarem seus gastos observando as Normas do Conselho Federal de Contabilidade e na resolução que disciplina as regras para estas eleições.

2.3 2020: UM ANO DE MUDANÇAS – EMENDA CONSTITUCIONAL 107, 02 DE JULHO DE 2020

As implicações trazidas pelo Novo Coronavírus no ano de 2020, que impuseram uma série de alterações na vida cotidiana moderna, promoveram modificações de comportamento, isolamento social, e ainda teve o condão de

promover alterações legislativas concernentes ao calendário eleitoral para as eleições municipais desse ano.

As orientações de distanciamento social difundidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde), como mecanismo para a contenção destinado a diminuir a velocidade de proliferação do vírus, deu início a uma discussão acerca de qual seria a data mais adequada para a realização das eleições municipais. Cogitou-se inclusive a possibilidade de prorrogação dos mandatos de vereadores e prefeitos, que na proposta lançada seriam prolongados e alinhados com as eleições gerais de 2022.

Entretanto, a medida não logrou êxito, acabando por saindo vencedora a tese do adiamento das eleições, alterando o calendário eleitoral por meio de uma emenda constitucional, promovendo a mudança do dia das eleições que passou do primeiro domingo de outubro para o dia 15 de novembro.

Preliminarmente cumpre esclarecer o que é uma emenda constitucional. Pois bem, nosso regime constitucional prevê uma carta magna parcela do texto da Constituição Federal promulgada em 1988 pode ser alterado, existindo um núcleo rígido denominado de cláusulas pétreas, como se verifica nas disposições do § 4º do art. 60 da CF/88:

Art. 60
 § 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:
 (...)
 II - O voto direto, secreto, universal e periódico;
 (...) (BRASIL, 2016, p. 27).

O próprio Art. 60 da CF/88 estabelece os critérios para que uma emenda à constituição possa ser proposta, nos termos seguintes:

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:
 I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
 II - do Presidente da República;
 III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.
 § 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.
 § 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.
 § 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.
 (BRASIL, 1998, p. 41)

Obedecendo o disposto previsto no art. 60, foi promovida a emenda constitucional 107/2020 alterando para o ano de 2020 a datas das eleições, nos termos de seu art. 1º que se transcreve:

Art. 1º As eleições municipais previstas para outubro de 2020 realizar-se-ão no dia 15 de novembro, em primeiro turno, e no dia 29 de novembro de 2020, em segundo turno, onde houver, observado o disposto no § 4º deste artigo. (BRASIL, 2020, p. 1)

Além de promover a mudança da data da realização das eleições municipais a Emenda Constitucional 107/2020, mudou assim os diversos prazos para obrigações que os candidatos devem cumprir, inclusive dos prazos para prestação de conta eleitoral.

2.4 REGISTROS DE CANDIDATURAS

O Processo Eleitoral começa no registro de candidatura feito pelo CANDex (Módulo Externo do Sistema de Candidaturas), onde serão inseridos os dados do pretendo candidato a cargo eletivo como dispõe o Código Eleitoral, Art. 87 que só podem participar do pleito eleitoral, candidatos que estejam filiados a partidos políticos, dentro do prazo de seis meses antes da eleição (TRE-PA, 2016). Desta forma, os pretensos candidatos só terão registro aprovado se estiverem enquadrados no pré-requisito acima e observando fielmente o prazo estipulado.

Em relação ao registro, também são estabelecidos no Código Eleitoral que não seja permitido registro do candidato em cargos diferentes e somente a partir do deferimento do pedido, será disponibilizado o CNPJ (Cadastro Nacional de pessoa Jurídica) para abertura e movimentação das contas bancárias de campanha. (BRASIL, 1965)

Para 2020, o Tribunal Superior Eleitoral disponibilizou o módulo de treinamento do sistema para familiarizar os seus usuários, permitindo conhecer o sistema, preencher campos e assim se adequar para fazer o registro.

The screenshot shows the CANDEx system interface. At the top, there's a green header with the CANDEx logo on the left, and 'TREINAMENTO' and 'Abrangência Municipal Ano 2020 - RS/HUIJA NEGRA' on the right. Below the header, on the left, is a sidebar with a 'Novo Pedido' section containing a list of steps: '1. Dados do Pedido' (checked), '2. Pedido - DRAP' (checked), '3. Candidato' (active), and '4. Resumo'. The main area is titled 'Adicionar novo candidato ao pedido' and contains a form for 'Dados Pessoais'. The form fields include: 'Nome *' (with a subtext 'Nome civil do candidato ou nome social informado à Justiça Eleitoral'), 'Título de eleitor *', 'CPF *', 'Nome RFB *' (with a subtext 'Nome conforme Receita Federal do Brasil'), 'RG *', 'Órgão expedidor *', 'UF RG *', 'Data de Nascimento *', 'Gênero *', 'Cor/Raça *', 'Nacionalidade *', 'Estado civil *', 'UF Nascimento *', 'Município Nascimento *', 'Grau de Instrução *', 'Ocupação *', 'Deficiência', and 'Ocupação Complementar *'. At the bottom, there's a question 'Cumpriu nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública? *' with radio buttons for 'Sim' and 'Não'.

Figura 1 - Tela do sistema CANDex. Fonte: <https://www.tse.jus.br>

Na figura 01, pode-se ver alguns campos onde serão preenchidos com os dados pessoais dos Candidatos, após inseridos no sistema, ao final será emitido o RRC- Requerimento de Registro de Candidatura, posteriormente enviado a Justiça Eleitoral via sistema e aguardará deferimento por parte da mesma (BRASIL, 2019)

Vale ressaltar, que somente poderão concorrer a cargos eletivos, cidadãos que possuam quitação eleitoral, apresentando a certidão emitida pela Justiça Eleitoral e ainda as certidões dos Tribunais de Justiça estaduais e Federal (BRASIL, 2019), pois a Lei da Ficha Limpa, como ficou conhecida a Lei Complementar nº 135 de 04 de junho de 2010, também impõe que os pretensos candidatos não possuam condenação por órgão colegiado, caso contrário não estão aptos ao pleito. (BRASIL, 2010)

2.5 RECEITAS FINANCEIRAS

Para executar ações em uma campanha eleitoral, são necessários recursos financeiros para financiar as ações decorrentes dela, contudo a arrecadação destes recursos, assim como todos os aspectos concernentes a movimentação financeira relacionada a ela, são regulados e disciplinados através de Legislações que a norteiam.

Sobre este aspecto, o CFC (2020, p. 33), conceitua-os da seguinte forma “Os recursos financeiros são arrecadações em dinheiro, cheques cruzados e nominais,

transferências eletrônicas, boletos de cobrança, cartões de débito e de crédito, que servem para efetivar os gastos de campanha”.

Os recursos para campanha devem passar, exclusivamente pela conta bancária específica, podendo ser comprovados mediante recibo eleitoral emitido no SPCE ou extratos bancários, caso não aconteça pode-se ocorrer de as contas serem reprovadas (CFC, 2020).

A Resolução 23.607/2019- TSE nos Art. 10 a Art. 13, diz que mediante documentação exigida, os bancos têm a obrigação de atender à solicitação de abertura de conta em até 03 (três) dias após seu requerimento. Estas por sua vez, devem ser específicas para cada finalidade, tais como doações, Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Candidaturas- FEFC, com o nome que consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, obtido após o deferimento do registro de candidatura (BRASIL, 2019).

No que se trata das receitas a serem arrecadadas nas Eleições, a Resolução 23.553/2017- TSE dispõe que devem ser observados alguns aspectos para que as mesmas sejam efetivadas, o que se mantém na Resolução 23.607/2019- TSE, tais como;

Art. 3º A arrecadação de recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza por partidos políticos e candidatos deverá observar os seguintes pré-requisitos:

- I – requerimento do registro de candidatura;
- II – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III – abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- IV – emissão de recibos eleitorais na hipótese de:
 - a) doações estimáveis em dinheiro; e
 - b) doações pela internet (Lei nº 9.504/1997, art. 23, 4º, III, b). (BRASIL, 2017, p. 2)

Os recursos recebidos deverão estar dentro dos dispositivos deste parágrafo, e serem depositados em conta bancária, após cumpridos os pré-requisitos de registro de candidatura, liberação de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, e só após este processo será possível abrir a conta de campanha, específica para este fim, sendo proibida a utilização de conta da pessoa física do candidato para movimentação de recursos da campanha.

2.5.1 Fontes de recursos

De acordo com a Resolução 23.607/2019- TSE, em seu art. 15 trata dos recursos que serão arrecadados para utilização nas campanhas eleitorais, estes são destinados, respeitados os limites previstos e somente são admitidos quando provenientes de recursos dos próprios candidatos, doações financeiras ou que se possam estimar em dinheiro, provenientes de pessoa física (BRASIL, 2019).

Em relação às doações, a Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI, requerida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, com decisão favorável ao pedido, requereu o reconhecimento da inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, dos artigos da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995 – Lei dos Partidos Políticos e da Lei no 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei , que legalizavam a doação para financiamento de campanha proveniente de pessoa jurídica o que fora vetado a partir desta ação (BRASIL, 2015) e posteriormente reafirmado na norma vigente para as eleições municipais de 2020 no Art. 31, e estabelece ainda que é vedado financiamento eleitoral também provenientes de outros países, mesmo que seus doadores sejam de nacionalidade Brasileira, e ainda para permissionários de serviço público, a menos que seja para sua própria campanha (BRASIL, 2019).

A Resolução 23.607/2019- TSE ratifica em seu Art. 15, parágrafo 2º, o disposto na Resolução 23.553/2017- TSE, Art. 17, parágrafo 2º, que o Partido Político não poderá transferir recursos de doações de Pessoas Jurídicas a candidatos, mesmo que tenham sido feitas em anos anteriores à decisão do STF (BRASIL, 2019).

Além das doações, outras fontes são permitidas. Como citado anteriormente sobre as denominações de contas bancárias, as campanhas eleitorais também são financiadas pelo Fundo Partidário, caracterizado na Lei 9.096 de 19 de setembro de 1995, que é um fundo financeiro dos partidos políticos constituído por multas aplicadas com base no Código Eleitoral, recursos destinados legalmente, doações e também repasse constante no orçamento da União (BRASIL, 1995).

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) surgiu depois da proibição do financiamento empresarial das campanhas eleitorais, é constituído de recursos públicos da União, distribuídos pelo Tesouro Nacional aos Partidos Políticos, cabendo aos mesmos fazer o rateio entre os candidatos. Importante ressaltar que é necessária a segregação deste recurso, por ser público, ser vedado o pagamento de

multas, juros de mora e afins que caracterizem danos ao erário, e ainda por precisar ser devolvido, em caso de sobra, por meio de GRU (CFC, 2020).

Levando em consideração os aspectos citados acima, é de fundamental importância que o profissional contábil esteja atento ao que preceitua a Legislação, para que oriente os candidatos de maneira correta e assim não venham a infringir as regras no que tange a arrecadação.

A norma vigente para as eleições municipais de 2020, Resolução 23.607/2019-TSE, em seu parágrafo 2º diz que a qualquer momento a justiça eleitoral pode pedir documentação comprobatória das movimentações e deverão ser disponibilizadas pelos candidatos (BRASIL, 2019)

Outros aspectos no âmbito das Receitas são os Recursos de origem Não Identificada, conhecidos como RONI. De acordo com o CFC (2020) esta situação ocorre quando o doador não for identificado ou seus dados não estiverem corretos como no caso de erro no CPF para pessoas físicas ou CNPJ para doações entre candidatos ou partidos políticos.

Caso ocorra, o recurso deverá ser devolvido ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União- GRU como é disposto no Art. 32 da Resolução (BRASIL, 2019), não sendo permitido sua utilização, desta forma deve-se ter atenção aos dados ao efetuar transferências para as contas de campanha.

Outro disposto legal acerca da arrecadação de recursos que merece extrema atenção, são os limites que podem ser doados. O Candidato, até as eleições de 2018, poderia financiar sua própria campanha eleitoral, contudo isso foi alterado pela Resolução 23.607/2019- TSE onde dispõe que o candidato só poderá doar até dez por cento do limite total de gastos para o cargo pretendido, definido pela Legislação Eleitoral (CFC, 2020).

A Resolução que disciplina as eleições de 2020, traz em seu art. 27 § 3º que este limite de dez por cento, não se aplica para doação estimáveis em dinheiro de bens móveis ou imóveis de propriedade do candidato, para utilização na campanha eleitoral, sendo permitido até o limite de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (BRASIL, 2019)

Para pessoas físicas, que queiram doar recursos para as campanhas, poderá ser feito de forma pecuniária via depósito identificado, transferência eletrônica, boleto, internet ou cartão de crédito ou débito, não podendo exceder o limite de dez por cento da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física- DIRPF do ano anterior, sendo

que valores acima de R\$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos) só poderão ser efetuados a partir de transferência eletrônica. Pode ainda ser feita doação ou cessão de bens estimáveis em dinheiro, sendo serviços ou bens móveis e imóveis (CFC, 2020).

Há ainda outras formas de arrecadação, como a comercialização de bens e serviços ou promoção de eventos, tratado no Art. 30 da Resolução para as eleições de 2020. Os eventos deverão obedecer às normas constantes nos parágrafos disposto neste artigo, devendo ser comunicados a Justiça Eleitoral com cinco dias de antecedência e guardar a documentação contendo as informações das despesas e valor arrecadado, sendo que este corresponderá às regras de doação. (CFC, 2020)

Mais uma forma de compensar o impedimento de empresas financiarem campanhas é a vaquinha virtual, crowdfunding eleitoral, para o CFC (2020, p. 39) “Financiamento coletivo é uma das novas modalidades de captação de recursos para campanhas criadas por lei depois que o Supremo Tribunal Federal (STF) proibiu, em 2015, a doação por parte de pessoas jurídicas com essa mesma finalidade”. O CFC (2020) acrescenta que as instituições responsáveis pela arrecadação deverão ser registradas pelo Tribunal Superior Eleitoral e obedecer ao que dispõe à Resolução.

Quanto ao prazo para arrecadação, a Resolução 23.607/2019- TSE estabelece:

Art. 33. Partidos políticos e candidatos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

§ 1º Após o prazo fixado no caput, é permitida a arrecadação de recursos exclusivamente para a quitação de despesas já contraídas e não pagas até o dia da eleição, as quais deverão estar integralmente quitadas até o prazo de entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral. (BRASIL, 2019, p.12)

Levando em consideração os aspectos acima, cumpre esclarecer que mesmo passada a eleição podem ser arrecadados recursos, desde que as dívidas a serem quitadas com estes recursos já tenham sido adquiridas antes da data marcada para o pleito eleitoral, pois as mesmas devem ser quitadas na sua totalidade até a entrega da prestação de contas finalizada.

2.6 DESPESAS DE CAMPANHA

Ao que tange aos gastos eleitorais a Resolução 23.607/2019- TSE especifica como gastos efetuados no período eleitoral, que devem ser devidamente registradas

contabilmente observando os limites implantados pela legislação vigente, tendo como alguns exemplos: material gráfico, que engloba santinhos, preguinhas, cartazes entre outros, gastos com propaganda volante ou qualquer outro meio, aluguéis, transporte, alimentação, militância etc. (BRASIL, 2019).

Em relação ao pagamento de assessoria contábil, a norma cita no § 3º, Art. 35:

§ 3º As despesas com consultoria, assessoria e pagamento de honorários realizadas em decorrência da prestação de serviços advocatícios e de contabilidade no curso das campanhas eleitorais serão consideradas gastos eleitorais, mas serão excluídas do limite de gastos de campanha. (BRASIL, 2019, p.13)

Este parágrafo respalda para que os candidatos tenham acesso a ampla defesa, o que também é disposto na Lei 9.504/1997 Art. 18- A, parágrafo único, para que assim não tenham pretextos para não utilizarem desta ferramenta que inclusive é obrigatória (BRASIL, 1997).

Cada município possui limites para gastos nas campanhas eleitorais com a finalidade de que haja uma concorrência igual para todos, evitando assim a incidência do abuso de poder econômico. Fazendo referência ainda a Resolução vigente, os limites financeiros para 2020 são os mesmos de 2016, corrigidos pelo “Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir” (BRASIL, 2019, p. 2) estes limites são calculados e divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou seja, todos os candidatos deverão ter a mesma margem para contratação de serviços em prol de suas campanhas, cabendo ao profissional contábil o papel gerencial para auxiliá-lo a administrar bem este limite.

Nesse sentido, Iudicibus (2005, p. 34) preleciona que;

(...) a contabilidade gerencial pode ser caracterizada superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das unidades em seu processo decisório.

Considerando a afirmativa do autor, a contabilidade gerencial envolve vários ramos da contabilidade o que influencia diretamente e de forma muito relevante no processo de tomada de decisão. Por analogia, podemos considerar que a utilização

desta ferramenta poderá auxiliar os candidatos, por meio do contador, a melhor administrarem seus recursos a fim de conseguirem o melhor resultado.

Para casos que excedam os limites impostos, a Legislação vigente, neste caso a Resolução 23.607/2019- TSE, também dita suas normas, tais como:

Art. 6º Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei nº 9.504/1997, art. 18-B). (BRASIL, 2019, p. 2)

Prezando pela isonomia, o constante no *caput* deste artigo, previne por medidas da adoção de penalidades para quem usar de forma não prevista na Lei, de sua condição econômica para se sobressair sobre os seus oponentes. O CFC (2018) afirma que Justiça Eleitoral tenta inibir a incidência do abuso de poder econômico, uma vez que se gasta além do estabelecido, deve se incidir multa de cem por cento do valor a maior.

No âmbito dos gastos de campanha, há alguns limites que precisam ser obedecidos, como é caso da contratação de pessoal para militância e mobilização de rua. A Resolução 23.607/2019- TSE Art. 41 estabelece que para o caso citado anteriormente não pode exceder a 1% por cento do eleitorado para municípios com até 30.000 habitantes, para municípios maiores o cálculo permanecerá este com acréscimo de 1 contratação para cada mil habitantes excedentes. Obedecer-se-á aos seguintes aspectos citados no § 1º deste Artigo;

§ 1º As contratações observarão ainda os seguintes limites nas candidaturas aos cargos a (Lei nº 9.504/1997, art. 100-A, § 1º):

- I - Presidente da República e senador: em cada estado, o número estabelecido para o município com o maior número de eleitores;
- II - Governador de estado e do Distrito Federal: no estado, o dobro do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, o dobro do número alcançado no inciso II do caput;
- III - Deputado federal: na circunscrição, 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para o município com o maior número de eleitores, e, no Distrito Federal, esse mesmo percentual aplicado sobre o limite calculado na forma do inciso II do caput, considerado o eleitorado da maior região administrativa;
- IV - Deputado estadual ou distrital: na circunscrição, 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para deputados federais;
- V - Prefeito: nos limites previstos nos incisos I e II do caput;
- VI - Vereador: 50% (cinquenta por cento) dos limites previstos nos incisos I e II do caput, até o máximo de 80% (oitenta por cento) do limite estabelecido para deputados estaduais (BRASIL, 2019, p. 15).

Considerando as eleições municipais, para cargos de prefeito são considerados os limites gerais acima mencionados, e para os vereadores calculam-se metade dos limites gerais, não excedendo 80% dos limites de deputados estaduais, o TSE calcula e divulga o limite de contratação de militância e mobilização de rua, como constam nos anexos deste trabalho.

Uma imprescindível observação é que os limites de gastos gerais devem comportar a quantidade de contratações, para que ao final o candidato não tenha problemas com a reprovação de suas contas por excesso de gastos e abuso de poder econômico.

De acordo com a norma, o Art. acima citada em seu § 8º;

§ 8º São excluídos dos limites fixados neste artigo a militância não remunerada, pessoal contratado para apoio administrativo e operacional, fiscais e delegados credenciados para trabalhar nas eleições e advogados dos candidatos ou dos partidos políticos e das coligações (Lei nº 9.504/1997, art.100-A, § 6º) (BRASIL, 2019, p. 15).

São também limitados ao valor contratado, 10% para alimentação para as pessoas que estiverem trabalhando na campanha, e até 20% para aluguel de veículos automotores. (BRASIL, 2019)

O Art. 44 prevê que os Órgãos competentes podem a qualquer momento, solicitar informações sobre a veracidade das informações prestadas utilizando dos meios constantes no decorrer do artigo, inclusive busca e apreensão e quebra de sigilo bancário de fornecedor. (BRASIL, 2019)

Os meios de pagamento das despesas de campanha devem ser por meio de cheque nominal cruzado, transferência eletrônica desde que seja para conta do próprio fornecedor tendo seu CPF/CNPJ devidamente identificado, débito em conta ou cartão de débito da conta bancária.

Para pequenas despesas poderá ser constituído um fundo de caixa, que deverá obedecer ao limite de 2% com base nos gastos contratados e não no valor do limite ou arrecadação, o valor deve transitar pela conta bancária de campanha, ficando vedado a sua utilização para candidaturas de vice e suplentes, é o que prevê o Art 39, da Resolução 23.607/2019- TSE (BRASIL, 2019).

A observância do que compreende os gastos eleitorais e de suma importância para que o profissional contábil execute a prestação de contas de forma correta, uma

vez que há confrontamento de receitas e despesas de tudo que foi devidamente contratado, utilizado e pago pelo candidato.

2.7 SOFTWARE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O programa disponibilizado pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) para prestação de contas é o SPCE (Sistema de Prestação de Contas Eleitoral), onde serão contabilizados todos os fatos que dizem respeito à campanha eleitoral.



Figura 2 - Tela inicial do Sistema de Prestação de Contas Eleitoral- SPCE. Fonte: <https://www.tse.jus.br/>

De acordo com o Tribunal Superior Eleitoral (2020) este programa foi desenvolvido pelo o órgão para auxiliar no processo de prestação de contas de partidos e candidatos para as campanhas eleitorais, onde as contabilizações das despesas serão feitas exclusivamente por meio dele.

Para Oliveira (2003) *apud* Lucas e Lucas *et al.* (2009) a contabilidade passou por vários momentos e um deles é o procedimento informatizado (LUCAS; LUCAS *et al.*, 2009). Iudícibus (2000) diz que os contadores e a contabilidade estão passando por desafios diante da competitividade global, num cenário que traz desafios e também tendências para o profissional da área.

Mascove (2002) *apud* Lucas e Lucas *et al.* (2009, p. 3) falam a respeito da importância da informatização na contabilidade, neste sentido:

Contabilidade é uma área onde existe a necessidade de sistemas de informação especializados, devido a tantos problemas que exigem especialização em determinadas áreas, como: auditoria, contabilidade de custos, contabilidade tributária e a contabilidade gerencial. Podemos observar que em algumas áreas os sistemas de informação tiveram aplicação satisfatória.

Diante dos fatos expostos, os sistemas contábeis são imprescindíveis e facilitam o trabalho contábil por meio da operacionalização destes softwares, como é o caso do SPCE, que ajudará na contabilização padronizada dos fatos financeiros que ocorrerão ao longo da campanha.

O Tribunal Superior Eleitoral disponibiliza aos profissionais contábeis um manual onde estão inseridas as informações de operacionalização do sistema, bem como inserção dos dados de cada candidato até as receitas arrecadadas e despesas contratadas.

Desta forma, o TSE (2020) traz o software em conformidade com a resolução específica para o pleito, como demonstra-se na figura 3, onde é apresentado a aba para lançamentos das receitas de acordo com as possíveis fontes de recursos permitidas pela legislação.

A imagem mostra a interface do sistema SPCE do TSE. No topo, há uma barra de navegação com as opções: Prestador de Contas, Recibos Eleitorais, **Receitas**, Despesas, Outras Opções, Manutenção e Ajuda. Abaixo, há uma barra de filtros com 'GUIA - 10 - REPUBLICANOS - Prefeito - CH'. O menu lateral à esquerda contém: PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES (Qualificação, Representantes, Vinculação de Advogados as Partes, Contas Bancárias de Campanha), RECIBOS ELEITORAIS (Emissão de Recibos Eleitorais), RECEITAS (Doações Recebidas, Comercialização de Bens ou Realização de Eventos, Rendimentos de Aplicações Financeiras), DESPESAS (Despesas, Doações a Terceiros) e OUTRAS OPÇÕES. O formulário principal, intitulado 'Lançamento de Receita', possui abas: Prestador de Contas, Endereço do Candidato, Dados do Vice / Suplente e Dados da Receita. A aba 'Dados da Receita' está selecionada e contém:

- Dados Básicos:** CPF (548.691.621-05), Nome (GUIA), Título de Eleitor (472984370035).
- Dados Eleitorais:** CNPJ (72.941.463/5133-67), Candidatura (Prefeito), Partido (10 - REPUBLICANOS - Repu), Número (10), Unidade Eleitoral (ACRE - AC), Município Eleitoral (RIO BRANCO - AC).
- Dados da Prestação de Contas:** Tipo de entrega (Relatório Financeiro (72h) selecionado, Parcial, Final, Regularização da Omissão).

 No topo do formulário, há uma caixa de seleção para 'Doações Recebidas' (destacada por um retângulo vermelho) e 'Comercialização de Bens ou Realização de Eventos'.

Figura 3 - Lançamento de receita financeira de campanha eleitoral. Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)

O sistema transmite os dados lançados via internet a Justiça Eleitoral, para analisarem as mesmas e ainda para que as informações sejam publicadas nos portais específicos dando aos eleitores mais transparência, afinal o processo eleitoral define

representantes para o período de quatro anos e a forma como conduzem sua prestação de contas diz muito sobre a forma como trabalham.

2.8 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis a serem enviadas juntamente com a prestação de contas como demonstra a Resolução 23.607/2019 são informações do candidato, bem como do administrador financeiro e do contador responsável, os recibos eleitorais utilizados, os recursos recebidos de qualquer fonte previstas na legislação (BRASIL, 2019).

É importante ressaltar que todo gasto deve ser documentado mediante contrato, inclusive nos casos acima mencionados de doações recebidas sejam em espécie ou estimáveis em dinheiro, ou seja, aquelas doações que não são em dinheiro, mas que podem ser convertidas em valor levando em consideração valor de mercado do bem, ainda nesse aspecto a legislação acima continua:

- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
 1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;
 2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;
- e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;
- f) transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa (BRASIL, 2019, p. 19).

Com a imposição das contas bancárias, toda movimentação financeira deve ser feita por meio das mesmas, com exceção do fundo de caixa que é constituído por uma pequena porcentagem calculada com base no montante arrecadado e declarado pelo candidato. Assim, é obrigatório a apresentação de comprovante das transferências recebidas e concedidas para serem anexadas na prestação de contas.

A legislação vigente aponta ainda que receitas e despesas devem ir especificadas, isso porque no programa de prestação de contas existem vários campos de discriminação das despesas onde são inseridos os itens adquiridos ou dados de prestadores de serviços até dados de pagamento como número de cheque, conta de pagamento entre outros, o que se aplica também a partidos políticos.

Sobre os eventos promovidos pelos candidatos para divulgação de suas candidaturas, é disposto na alínea k;

k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e identificação dos adquirentes dos bens ou serviços; (BRASIL, 2019, p. 19)

Toda movimentação bancária deve estar conciliada fazendo o confrontamento de receitas e despesas de forma que o saldo final esteja de acordo com o banco quando os lançamentos não foram lançados no dia em que aconteceram e foram registrados

l) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la; ” (BRASIL, 2019, p. 19).

As informações constantes acima servem para nortear todo procedimento contábil realizado e para apreciação das contas para ver se estão em conformidade com a Resolução que rege a eleição daquele ano.

Embasados na mesma doutrina, devem ser acompanhadas das prestações de contas, extratos bancários com movimentação das contas, comprovantes de recolhimento das sobras de campanha, caso tenha; bem como notas fiscais, declaração da direção partidária das sobras de campanha, se houver, autorização de dívida de campanha por parte do partido, procuração para advogado, comprovantes de devolução de recursos, caso haja recursos proveniente de fontes vedadas e as notas explicativas como forma de justificativa (BRASIL, 2019).

De acordo com o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1) que trata das demonstrações contábeis, as define como;

Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares (CPC, 2011, p. 3).

Desse modo, as informações contábeis servem para dar ao usuário informações sobre as finanças da empresa, assim como funciona nas prestações de contas eleitorais onde se tem o extrato da prestação de contas, o qual é tratado no Art. 56 da Resolução 23.607/2019, como documento expedido após o envio da prestação de contas via SPCE que irá demonstrar a movimentação financeira que será executada (BRASIL, 2019).

2.9 ENTREGA DA COMPETÊNCIA

A prestação de contas é feita em vários momentos durante a campanha eleitoral, tendo prazos estabelecidos legalmente e que devem ser cumpridos fielmente. A mesma deve ser entregue parcialmente nos prazos estipulados, a respeito disso trata a Resolução 23.607/2019 em seu Art. 47:

§ 1º A prestação de contas parcial de que trata o inciso II do *caput* deve ser feita exclusivamente em meio eletrônico, por intermédio do SPCE, com a discriminação dos recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para financiamento da campanha eleitoral, contendo, cumulativamente:

I – a indicação dos nomes, do CPF das pessoas físicas doadoras ou do CNPJ dos partidos políticos ou dos candidatos doadores;

II – a especificação dos respectivos valores doados;

III – a identificação dos gastos realizados, com detalhamento dos fornecedores.

IV - a indicação do advogado (BRASIL, 2019, p. 17).

A norma em questão diz ainda que os candidatos deverão informar via SPCE, os recursos recebidos em até 72 horas a contar do momento em que é creditado em sua conta de campanha, relatório financeiro este, que será disponibilizado no sítio eletrônico do TSE em até 48 horas após seu envio (BRASIL, 2019).

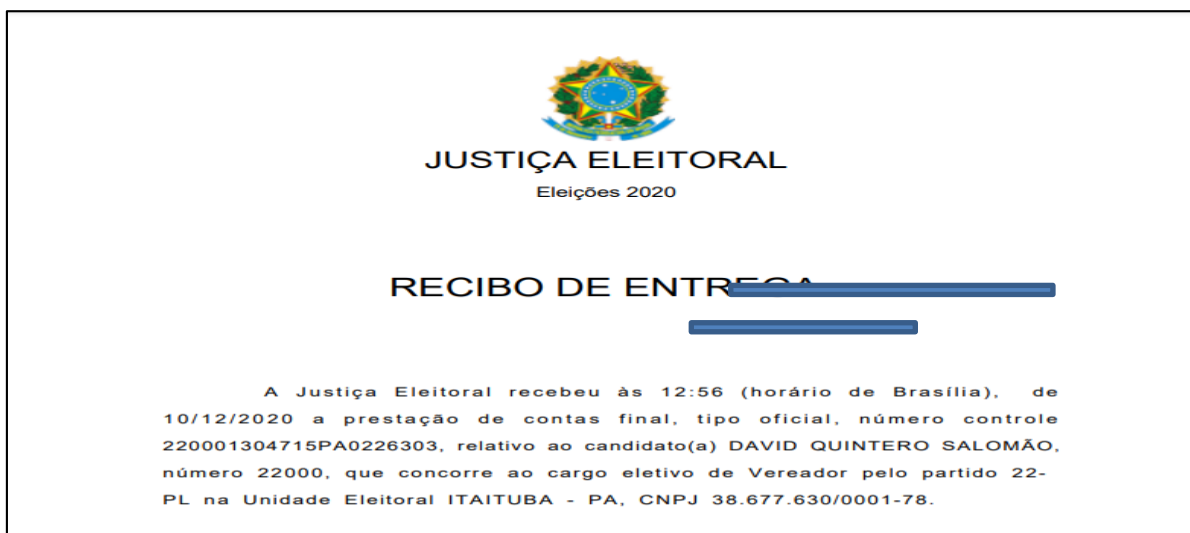


Figura 4 - Recibo de entrega de prestação de contas eleitoral. Fonte: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br>

No que tange a prestação de contas final, a figura 03 demonstra o recibo de entrega disponibilizado assim que a mesma for enviada através do software, a prestação de contas contendo as movimentações acontecidas no primeiro turno,

deverão ser enviadas no prazo de trinta dias contados da data da eleição, pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitoral – SPCE, (BRASIL, 2019)

Para as eleições de 2020, as entregas via SPCE serão também integradas ao PJE (Processo Judicial Eletrônico) para os devidos trâmites e posterior análise das contas (BRASIL, 2019).

2.10 ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Para analisar as prestações de contas encaminhadas à Justiça Eleitoral, esta pode se valer de várias formas:

Art. 68. Para efetuar o exame das contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados e dos tribunais e conselhos de contas dos municípios, pelo tempo que for necessário, bem como servidores ou empregados públicos do município, ou nele lotados, ou ainda pessoas idôneas da comunidade, devendo a escolha recair preferencialmente naqueles que tenham formação técnica compatível, dando ampla e imediata publicidade de cada requisição (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 3º) (BRASIL, 2019, p. 23).

Após a análise, segundo a Resolução do TSE 23.607/2019 Art. 69, se comprovado irregularidades, a Justiça poderá solicitar do candidato informações complementares comprobatórias dos gastos, complementa no Parágrafo 1º que estas possuem o prazo de 3 dias úteis para que os candidatos se manifestem em relação as indagações feitas (BRASIL, 2019).

No Art. 74 aponta que após parecer do Ministério Público as contas podem ser aprovadas, aprovadas com ressalva quando houverem pendências que não comprometam a sua veracidade, reprovadas ou não prestadas. Vale ressaltar que no Art. 80 dispõe que a não entrega da prestação de contas eleitoral causa inúmeras consequências ao candidato como a impossibilidade de adquirir a certidão de quitação eleitoral por parte da Justiça Eleitoral (BRASIL, 2019).

O profissional contábil está desafiado a se enquadrar em todos os aspectos teóricos e práticos que regem o processo de prestação de contas e que precisam ser estudados para que o contador possa assumir este pleito e cumprir o objetivo deste processo que é estabelecer uma disputa de igual modo para todos os candidatos buscando a maior transparência possível.

3 METODOLOGIA

3.1 CARACTERIZAÇÃO DO AMBIENTE DA PESQUISA E PÚBLICO PARTICIPANTE

A pesquisa de campo foi realizada pensando nos melhores meios para alcançar os objetivos deste trabalho, assim procurou-se identificar as indagações mediante duas abordagens. Na primeira, buscando saber a visão dos candidatos a cargos eletivos sobre a atuação do profissional contábil e a importância da contabilidade para que o processo eleitoral, e a segunda com questionamentos ao contador sobre o trabalho que este desenvolve durante a prestação de contas eleitoral.

Com os candidatos, foram aplicados questionários impressos, distribuídos na Câmara Municipal, uma vez que este é o lugar onde se concentram uma amostra relevante do quantitativo de concorrentes aos cargos eletivos. Dos 15 questionários distribuídos nos gabinetes de trabalho dos vereadores, apenas seis questionários foram respondidos e estão descritos no presente trabalho, os demais não quiseram participar da pesquisa.



Figura 5 - Imagem da câmara Municipal de Itaituba. Fonte: Giro Portal

O questionário conta com nove questões objetivas e discursivas que buscam identificar desde o gênero, idade até a visão e os desafios encontrados no processo de prestação de contas. Pode-se ver de fora, no caso da visão dos usuários da

contabilidade eleitoral, como enxergam o trabalho do profissional contábil e se dão a devida importância a um trabalho que é essencial e obrigatório num processo eleitoral.

Em outra vertente, foram deixados questionários direcionados a profissionais contábeis em dois escritórios da cidade, que prestam este serviço. Embora na cidade de Itaituba, estado do Pará, existam um grande quantitativo de escritórios contábeis, a contabilidade eleitoral é pouco explorada.

O questionário é composto por dez questões objetivas e discursivas, descritas no capítulo 4 deste trabalho, afim de conhecer o trabalho do profissional, sua visão no processo eleitoral, as demonstrações contábeis que são emitidas após a inserção de dados no sistema de prestação de contas.

3.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para bem desenvolver uma pesquisa, é necessário utilizar-se de métodos que levem a alcançar o objetivo. O conhecimento científico, de acordo com Lakatos e Marconi (2010), é contingente pois seus resultados provêm da experimentação, sistemático por ser ordenado, verificável por que o que não pode ser comprovado não é considerado científico, falível por não ser definitivo e é ainda aproximadamente exato, pois novos estudos reformulam outros pré-existentes.

No entanto, há várias modalidades de pesquisa usadas para atingir fins distintos, para Santos (2006, p. 24): “a pesquisa acadêmica é, pois, uma atividade pedagógica que visa a despertar o espírito de busca intelectual autônoma”, em relação à mesma temática os autores Lakatos e Marconi (2015, p. 43) prelecionam que “a pesquisa pode ser considerada um procedimento formal com métodos de pensamentos reflexivos que requer um tratamento científico e se constitui no caminho para se conhecer a realidade ou para descobrir verdades parciais”.

Levando em consideração a assertiva dos mesmos de que a pesquisa deve ter caráter científico é necessário que esta seja desenvolvida através de métodos que levem o pesquisador a alcançar os objetivos estimados.

Magalhães (2007, p. 23) afirma que: “pesquisar é um fato natural e necessário a todos os indivíduos. A pesquisa tornou-se uma atividade comum não só entre os cientistas, mas para todas as pessoas atuantes na sociedade”.

Este projeto contempla uma pesquisa aplicada exploratória e descritiva as quais, Silva (2006) define respectivamente, como método utilizado quando o

pesquisador procura obter mais informações acerca de determinado tema para deixá-lo mais claro e a outra busca descrever os resultados obtidos depois do processo de pesquisa.

Quanto ao tipo de pesquisa, tem-se a bibliográfica por meio de consulta da Legislação vigente através dos bancos de dados dos Tribunais Eleitorais, das Resoluções aplicadas a contabilidade Eleitoral e as demais Normas que instruem o processo eleitoral, além de livros com comentários de profissionais que atuam na área eleitoral, artigos etc.

Para Silva (2006) a pesquisa bibliográfica é aquela baseada em obras já publicadas em livros ou demais, sendo importante para embasar estudos apenas bibliográficos ou combinados a outras modalidades de pesquisa.

Outra definição de pesquisa bibliográfica, de acordo com Severino (2007, p. 122) “é aquela que se realiza a partir do registro disponível, decorrente de pesquisas anteriores, em documentos impressos, como livros, artigos, teses etc.” Este método de pesquisa é imprescindível para entender teorias formuladas por autores e ter embasamento para o bom andamento da pesquisa.

Foi utilizado a pesquisa de campo que Lakatos e Marconi (2015) apontam como a coleta de dados no local onde os fatos acontecem por meio da observação intensiva e extensiva através de questionários definida pelos mesmos autores acima mencionados como indagações que serão respondidas sem a presença do pesquisador, ou seja, não acontece um diálogo entre pesquisador e pesquisado o que difere da entrevista.

Ainda em relação as fontes de informação, Magalhães (2007) aponta que esta modalidade se faz pela observação direta do pesquisador, desse modo uma pesquisa de campo será feita a partir da observação do pesquisador no local em que os fatos acontecem.

Os resultados serão apresentados de forma qualitativa a qual Gerhardt e Silveira (2009, p. 31) prelecionam que “A pesquisa qualitativa não se preocupa com representatividade numérica, mas, sim, com o aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização, etc.”

Utilizar-se-á ainda a pesquisa quantitativa que para Fonseca (2004) *apud* Gerhardt e Silveira (2009) opõe-se a qualitativa, uma vez, que demonstra em números os resultados. Na visão de Magalhães (2007) ele considera que tudo pode ser quantificável, utilizando recursos estatísticos para tabulação dos dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS DADOS

A pesquisa foi aplicada, por meio de questionário, com profissionais que atuam na elaboração das prestações de contas eleitorais e também com candidatos que são usuários desta ramificação contábil, no município de Itaituba, Estado do Pará, afim de responder as questões que norteiam este projeto.

4.1 DADOS DA PESQUISA APLICADA COM CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS EM 2020

Os questionários aplicados com candidatos nas eleições municipais de 2020 conta com nove questões objetivas e subjetivas, que pretendem demonstrar como estes veem o papel da contabilidade nesse processo, bem como a atuação do profissional contábil.

A primeira questão indagou qual o gênero dos entrevistados, desta forma:

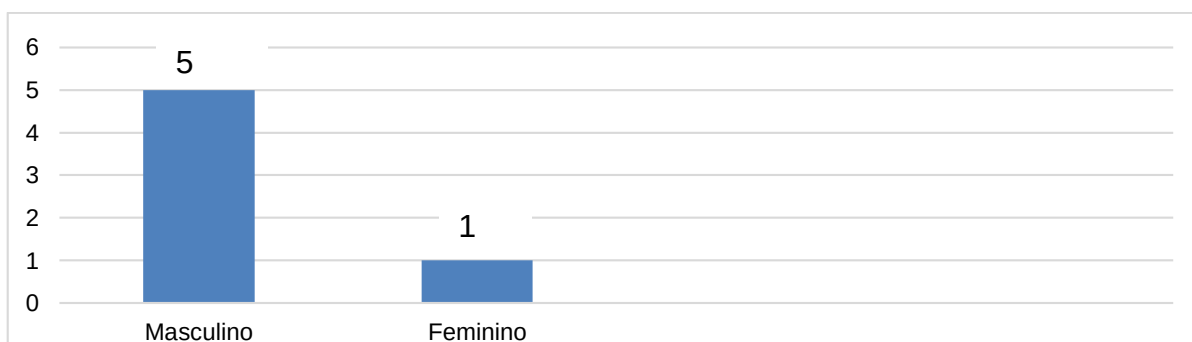


Gráfico 1 - Gênero. Fonte: Dados da pesquisa (2020).

Como pode ser verificado no gráfico 01, 5 dos participantes da pesquisa são do gênero masculino e 1 do gênero feminino.

Na segunda questão, procurou-se identificar a faixa etária dos participantes:

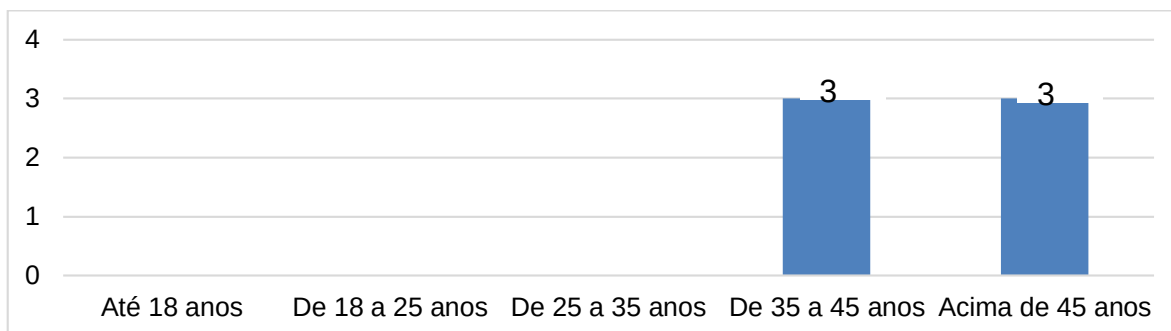


Gráfico 2 - Faixa etária. Fonte: Dados da pesquisa (2020).

No gráfico 02 está demonstrado a faixa etária dos participantes da pesquisa, onde três estão entre 35 e 45 anos e três acima de 45 anos.

Em seguida, na questão 03, foi perguntado como o candidato avalia a importância do trabalho do contador no processo eleitoral, dentre as opções de respostas estão: indispensável, importante e irrelevante. Todos os participantes optaram unanimemente pela opção indispensável.

O Conselho Federal de Contabilidade (2020) diz que:

O objetivo da contabilidade eleitoral é garantir transparência (identificando fontes e volume de arrecadação e aplicação de recursos), tempestividade/oportunidade (informações úteis a todo tempo) e, em nossa opinião, manter relação de isonomia entre os candidatos, principalmente ao determinar limites de gastos por tipo de candidatura, evitando que aqueles que possuem maior lastro de recursos financeiros tenham vantagens frente aos candidatos com menor capacidade de arrecadação (CFC, 2020, p. 83).

O trabalho do profissional contábil se faz primordial para que os processos eleitorais ocorram de forma ordeira e igualitária, não sendo menos importante que as outras áreas profissionais envolvidas no processo. Sabe-se que há uma grande disparidade em relação ao nível econômico dos que pleiteiam uma vaga eletiva, sendo assim, a contabilidade surge como ferramenta para prevalecer o que é disposto na Legislação e haja uma equidade na disputa.

Na questão 04 foi perguntado se caso a legislação facultasse a obrigatoriedade do contador na prestação de contas eleitoral, mesmo assim os candidatos utilizariam, nas opções de respostas foram colocadas em múltipla escolha sim e não e em seguida o porquê, sendo assim:

Quadro 1 - Obrigatoriedade do contador na prestação de contas de campanha.

Candidato	Respostas
Candidato 1	Sim.
Candidato 2	Sim. “Profissional da área com capacidade de orientar”
Candidato 3	Sim. “Pela experiência profissional”
Candidato 4	Sim. “Por seu conhecimento”
Candidato 5	Sim. “O candidato não consegue acompanhar o prazo”
Candidato 6	Sim. “Profissional indispensável no processo”

Fonte: Dados da pesquisa (2020)

No quadro 01 estão dispostas a identificação dos participantes, bem como suas respostas para questão proposta.

Para Bezerra Filho (2014), conselheiro do CFC, após a participação do contador, as prestações de contas eleitorais possuem um nível mais elevado em relação a fidedignidade das informações, pois os profissionais trabalham de acordo com os princípios contábeis.

O contador é responsável não só por assinar uma prestação de contas, mas analisar cada aspecto da legislação sobre o que será ou não permitido, orientar os candidatos sobre as obrigações imposta pelos órgãos fiscalizadores, principalmente o Tribunal Superior Eleitoral, sendo peça fundamental para o cumprimento das regras impostas.

A questão 05, indaga se o candidato acha que a prestação de contas eleitoral, feita por um profissional contábil capacitado, comprometido com as normas contábeis e com o cumprimento da legislação, impede que sejam praticados crimes eleitorais, as respostas de deram da seguinte maneira:

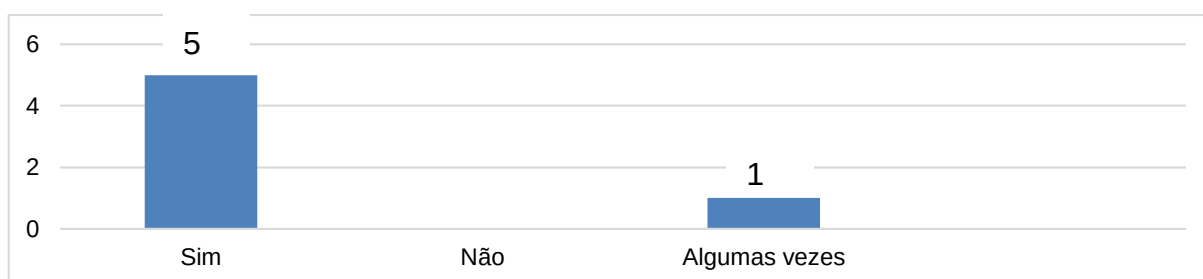


Gráfico 3 - Contador como agente fiscalizador. Fonte: dados da pesquisa (2020).

No gráfico 03, cinco participantes entendem que o contador inibi crimes eleitorais e um acredita que isso aconteça algumas vezes.

O Conselho Federal de Contabilidade trata da atuação do profissional afirmando que “A participação do contador no processo eleitoral reforça o papel do profissional como agente de proteção da sociedade, contribuindo para maior controle e transparência da prestação de contas do processo eleitoral” (CFC, 2016, p. 30).

Os profissionais da contabilidade estão em contínua formação, conhecem os princípios contábeis que servem de base para esta ciência social, e sempre cumprirão seu papel buscando a excelência e fiel cumprimento do que prelecionam as Leis, uma

vez que se busca a não ocorrência de crimes como o abuso do poder econômico, e desta forma garante-se a isonomia no processo.

A pergunta 06, questiona se o candidato segue fielmente as orientações do contador para a contratação de gastos na campanha, as respostas foram:



Gráfico 4 - Contador como orientador financeiro. Fonte: dados da pesquisa (2020).

O gráfico 04 demonstra que 04 participantes da pesquisa seguem fielmente as orientações do contador para contratação de gastos na campanha e 02 não responderam.

Sobre isso, o CFC afirma que:

O profissional da contabilidade, pela sua expertise, poderá auxiliar o CANDIDATO e o PARTIDO desde o início da campanha, isto é, desde o PLANEJAMENTO DA CAMPANHA, identificando, calculando e projetando os gastos futuros, dentro dos limites determinado no Art. 38 da Resolução TSE n.º 23.463/2015. (CFC, 2016, p. 23)

O candidato deve compreender que o contador sempre zelará pela fidedignidade das informações e pela conformidade com as normas exigidas pelos órgãos de controle, afinal de contas também é solidariamente responsável pelas informações prestadas, a partir deste entendimento deve seguir as orientações para contratação evitando gastos vedados pela Resolução 23.607/2019- TSE ou exceder os limites estipulados.

Em seguida, na questão 07, foi indagado se os participantes da pesquisa costumam fazer planejamento financeiro da campanha ou deixam que o contador o faça, as opções de respostas foram: faço o planejamento com orientação do profissional, deixo que o profissional faça sozinho, fazemos em conjunto ou faço sozinho. As respostas, representadas em gráfico, se deram da seguinte forma:

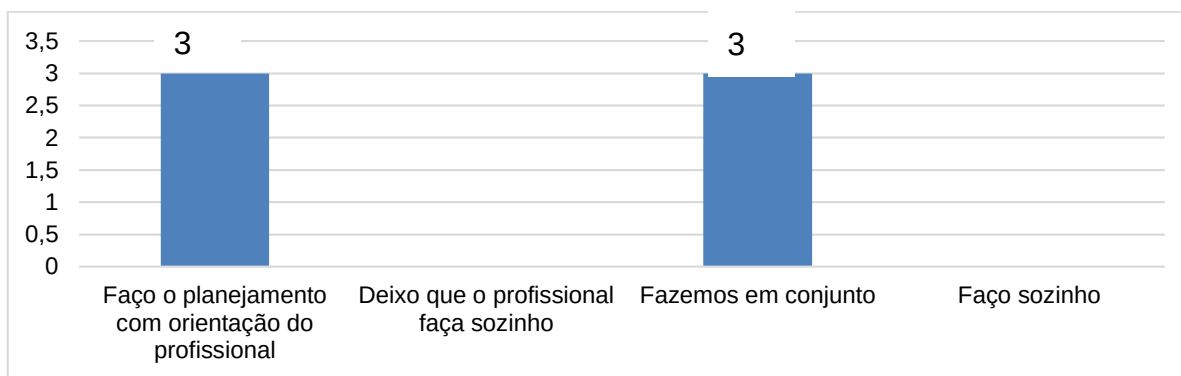


Gráfico 5 - Planejamento financeiro para campanha eleitoral. Fonte: dados da pesquisa (2020).

Segundo o CFC, planejar os gastos de uma campanha é importante para que saiba de onde vem o recurso e em que será gasto, assim eles discorrem que:

O orçamento de campanha é a técnica que deve prever metas de arrecadação em razão da participação de cada fonte de financiamento, bem como a estimativa de todos os gastos necessários, mas tudo isso em observância aos limites legais de gasto (geral e dinâmicos) para o respectivo cargo em disputa (CFC, 2020, p. 62)

Em toda situação o planejamento é importante, contudo numa campanha eleitoral tudo acontece de forma rápida, desta forma precisa ser organizado de onde virão os recursos que são necessários para fazer a campanha tais como material gráfico e meios de divulgação, e quanto irá gastas com estes itens afim de atingir o objetivo.

Na questão 08, a pergunta foi se o candidato acompanha o trabalho do contador durante todo processo de prestação de contas, em unanimidade todos disseram que sim.

O controle é ferramenta importante durante todo processo, o CFC com base no Art. 44 da Resolução 23.607/2019, dispõe que:

O cuidado se justifica pela possibilidade da realização de diligências a qualquer tempo, desde o início da campanha eleitoral (como é comum aos eventos de arrecadação, por exemplo), em que a Justiça Eleitoral atua com amplos poderes para a produção de provas (CFC, 2020, p. 65).

Por fim, na questão 09, foi indagado aos participantes, em seu ponto de vista, quais os principais desafios da prestação de contas. As respostas foram:

Quadro 2 - Desafios da prestação de contas eleitoral.

Candidato	Respostas
Candidato 1	“Lidar com os bancos”
Candidato 2	“Todo candidato é teimoso, o desafio é ouvir as orientações do profissional!!!”
Candidato 3	“Muitos documentos sem esses profissionais contadores não sei como seria muito grata”.
Candidato 4	“Prazos, por não termos tempo devido a campanha, as vezes precisamos correr contra o tempo devido os prazos no sistema”.
Candidato 5	“Não perde o prazo das prestações de contas”.
Candidato 6	“Maior desafio de uma campanha é no final ter o sucesso só um bom profissional contábil”.

. Fonte: dados da pesquisa (2020)

No quadro 02, estão as respostas de quais desafios os candidatos encontraram. As repostas estão ao lado da identificação de cada pesquisado.

Muito se passou até que hoje a legislação chegasse a se moldar no que se presenciou nesta eleição, e há muito o que se adaptar. Os prazos foram as respostas mais citadas durante a pesquisa. A resolução 23.607/2019- TSE, dispõe que nas entregas devem obedecer aos prazos de 72 horas para relatórios financeiros, uma prestação de contas parcial no meio da campanha e ao final da campanha deve-se fazer a prestação de contas final onde estará toda movimentação financeira ocorrida no período.

O fato é que em tudo deve ter organização e planejamento. Como citado anteriormente, uma campanha eleitoral passa muito rápido, então cabe aos profissionais e aos candidatos trabalharem em conjunto e atender as exigências da legislação, afinal isso é primordial para a aprovação das contas de campanha.

4.2 DADOS DA PESQUISA APLICADA COM PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA CONTABILIDADE ELEITORAL

Um segundo questionário foi aplicado com profissionais da contabilidade que atuam na área eleitoral, com a finalidade de atingir os objetivos desta pesquisa. A

questão 01 procurou saber o gênero dos participantes da pesquisa, sendo dois do gênero feminino e um do gênero masculino.

A questão 02 buscou identificar a faixa etária, entre eles dois participantes na faixa etária de 25 a 35 anos e um entre 35 e 45 anos.

Em seguida, na questão 03, foi perguntado qual a principal atividade do contador no processo de prestação de contas eleitoral, as respostas estão elencadas no gráfico abaixo, considerando que os participantes marcaram mais de uma alternativa.

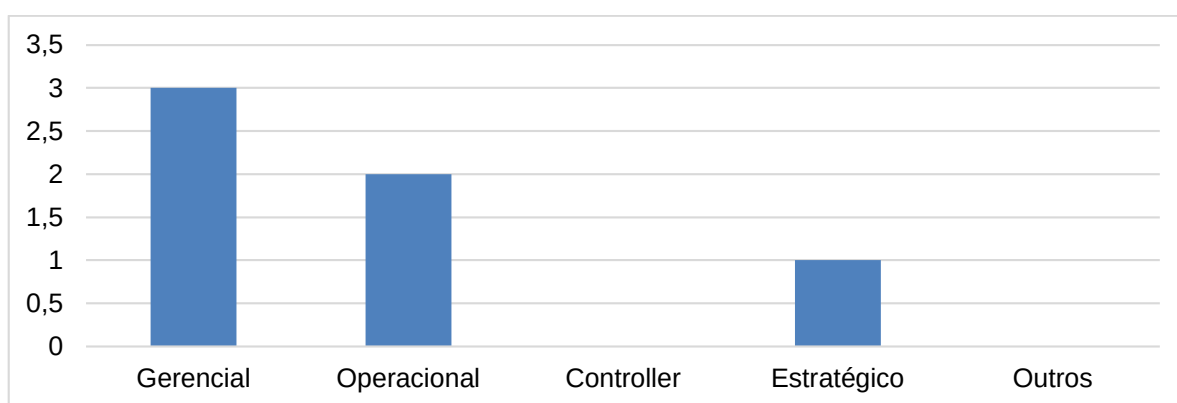


Gráfico 6 - Principal atividade do contador. Fonte: dados da pesquisa (2020).

No gráfico 06, 3 pesquisados disseram que possui papel gerencial e também foi marcado a opção estratégico como adicional por um deles. Nesse sentido, Iudicibus (2005, p. 11) preleciona que;

(...) a contabilidade gerencial pode ser caracterizada superficialmente, como um enfoque especial conferido a várias técnicas e procedimentos contábeis já conhecidos e tratados na contabilidade financeira, na contabilidade de custos, na análise financeira e de balanços etc., colocados numa perspectiva diferente, num grau de detalhe mais analítico ou numa forma de apresentação e classificação diferenciada, de maneira a auxiliar os gerentes das unidades em seu processo decisório.

A partir da contabilidade gerencial aplicada as prestações de contas o profissional obtém os dados de como o financeiro de campanha está fluindo, observando o orçamento, elencando prioridades e orientando o candidato, bem como seus administradores financeiros sobre as melhores alternativas e decisões a serem tomadas.

Na questão 04, foi questionado se os candidatos executam fielmente as orientações repassadas pela contabilidade, entre as opções de múltipla escolha estão: sempre, muitas vezes, poucas vezes e nunca. As respostas foram:

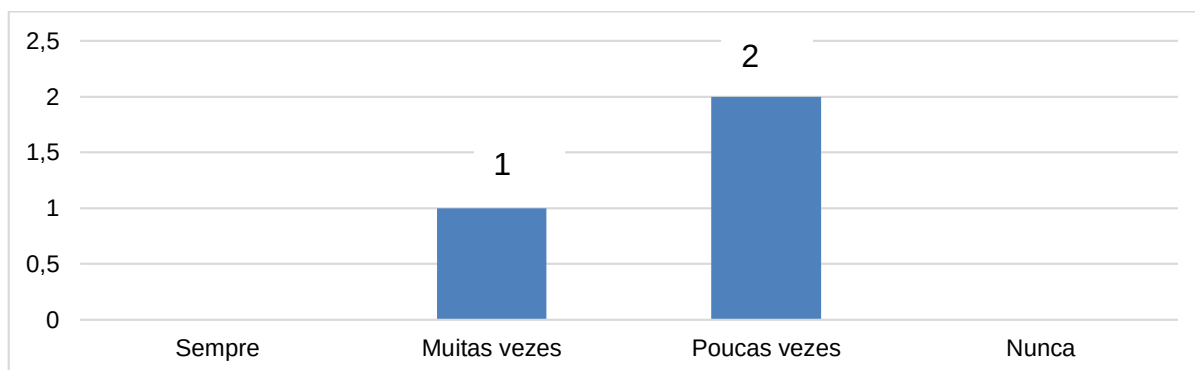


Gráfico 7 - Execução das orientações contábeis. Fonte: dados da pesquisa (2020).

O contador é responsável pelo registro dos fatos, então a responsabilidade pela execução do planejamento é do candidato, segundo Muniz e Ramos (2017, p. 5) “A Contabilidade tem por objetivo registrar, sistematizar e documentar os atos e fatos de natureza econômico-financeira que afetam uma no curso de sua existência”. Dessa forma dá-se a fundamental importância que o administrador financeiro ou o candidato tenham controle e cautela, seguindo as orientações do profissional contábil para execução financeira.

A questão 05, indagou se os candidatos seguem planejamentos financeiros para organização de gastos de campanha, dois participantes responderam que sim e um respondeu que não.

Percebe-se uma disparidade entre a resposta de um profissional que disse que os candidatos não seguem e todos os candidatos indagados responderam que sim. Sabe-se que há vários perfis de candidatos, alguns com formação e outros não, e todos esses fatores podem influenciar no controle e na direção do cumprimento do planejamento financeiro.

Neste sentido, O planejamento financeiro, para Groppelli e Nikbakht (2010) *apud* Fiore e Santos (2018) “é o processo em que se calcula a quantidade de financiamento necessária para que seja possível dar continuidade às operações de uma organização e se decide quando e como a necessidade de capital será financiada”.

Na questão 06, dispunha quanto ao limite de gastos estipulados na resolução, o profissional sente dificuldade no gerenciamento dos recursos por parte dos candidatos, duas respostas foram poucas vezes e uma sempre.

A resolução 23.607/2019- TSE estabelece limites para os gastos, tais como vinte por cento para contratação de veículos, dez por cento com alimentação e limite para contratação de militância de acordo com o número populacional do Município ou Estado, ressaltando que estes limites são calculados com base nos gastos contratados. (BRASIL, 2019)

Anteriormente os próprios candidatos poderiam financiar suas candidaturas, contudo nestas eleições, o TSE por meio da legislação que disciplinou estas eleições, permitiu que os candidatos doassem no máximo dez por cento do limite de gastos com exceção de bens próprios estimáveis em dinheiro até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). (BRASIL, 2019).

Volta-se a citar o controle neste ponto, no que tange a limites essa será a maior ferramenta, principalmente aos que são calculados com base nos gastos contratados, devem ter monitoramento constante, uma vez que há penalidades aos limites que são extrapolados durante as campanhas eleitorais. A Legislação diz que deve ser recolhido cem por cento do valor excedido em um prazo de cinco dias úteis contados da intimação, podendo inclusive responder por abuso de poder econômico.

Na questão 07, foi perguntado quais os desafios da contabilidade eleitoral para as próximas eleições, as opções de resposta foram: reconhecimento desta ramificação como de suma importância para democracia, adequação dos softwares, cooperação por parte das administrações financeiras dos candidatos, candidatos sigam orientações dos profissionais e outros (quais), as respostas foram:

Quadro 3 - Desafios da contabilidade eleitoral.

Profissional	Respostas
Profissional 1	Outros. <i>“Jurídicos que falem a língua contábil”</i> .
Profissional 2	Candidatos sigam orientação dos profissionais
Profissional 3	reconhecimento deste ramificação como de suma importância para democracia, candidatos sigam orientações dos profissionais.

Fonte: dados da pesquisa (2020).

Mais uma vez as respostas dos profissionais caminham para a dificuldade de candidatos seguirem orientações dos profissionais, mesmo sabendo que estes profissionais são essenciais para o cumprimento da legislação, pois como trata Bezerra Filho (2014) por meio do CFC, após o acompanhamento do contador as informações prestadas retrataram de uma forma mais real do que realmente acontece.

A resposta do profissional 1 merece uma atenção, pois por mais que a contabilidade seja uma ciência social, envolve técnicas específicas que dificilmente serão entendidas por outros profissionais, contudo é necessário que os envolvidos trabalhem em harmonia para o alcance dos objetivos.

A questão 08, buscou evidenciar quais os procedimentos contábeis realizados no processo de prestação de contas, a questão foi subjetiva e as respostas estão descritas no quadro abaixo:

Quadro 4 - Procedimentos contábeis realizados.

Profissional	Respostas
Profissional 1	<i>“Os procedimentos se iniciam repassando aos candidatos as orientações conforme os preceitos legais da Resolução nº 23.604/2019 e Lei 9.504/97 para que possam agir em sua tomada de decisão conforme orientação.”</i>
Profissional 2	<i>“os principais procedimentos é realizar uma planilha dos gastos lícitos e ilícitos, as informações que deverão ser informadas no sistema juntamente com a comprovação e o controle diariamente das contas bancárias.”</i>
Profissional 3	<i>“conciliação bancária, razão, balancete, livro caixa, lançamentos contábeis e assessoramento contábil.”</i>

Fonte: dados da pesquisa (2020).

No quadro 04 estão descritos os procedimentos contábeis realizados pelo contador durante o processo de prestação de contas eleitoral. As demonstrações contábeis são tratadas no CPC como:

Demonstrações contábeis de propósito geral (referidas simplesmente como demonstrações contábeis) são aquelas cujo propósito reside no atendimento das necessidades informacionais de usuários externos que não se encontram em condições de requerer relatórios especificamente planejados para atender às suas necessidades peculiares (CPC, 2011, p. 3).

Os procedimentos operacionais realizados pelos contadores resultam nas demonstrações contábeis, fornecendo informações das movimentações financeiras ao órgão fiscalizador, neste caso ao TSE principalmente por meio dos Cartórios Eleitorais, e também a população por meio de plataforma da Justiça Eleitoral, chamada Divulgação de Candidatura e Contas.

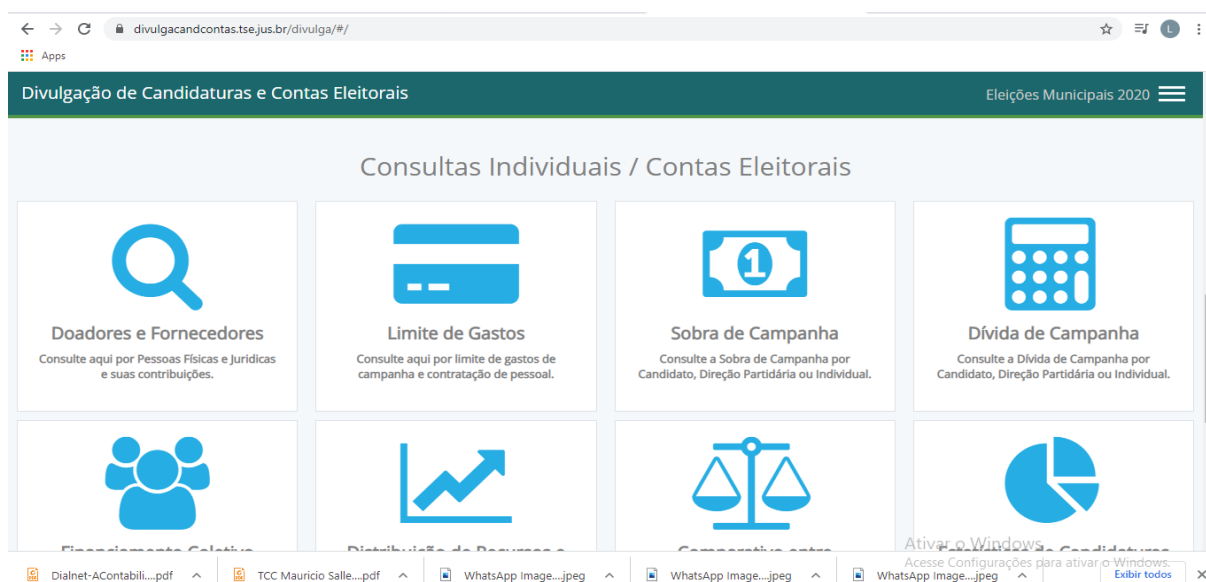


Figura 6 - Plataforma de informações para usuários externos. Fonte: divulgaandcontas.tse.jus.br

Nesta plataforma, a partir da seleção de região, Estado e município, o cidadão tem acesso a todos os dados inerentes ao candidato, como documentação enviada por meio do Candex a Justiça Eleitoral, tais como certidões negativas dos Tribunais Estaduais e Federais, declaração de bens (uma das formas pela qual pode-se constatar a disparidade no padrão econômico), entre informações como nome, raça, idade entre outros.

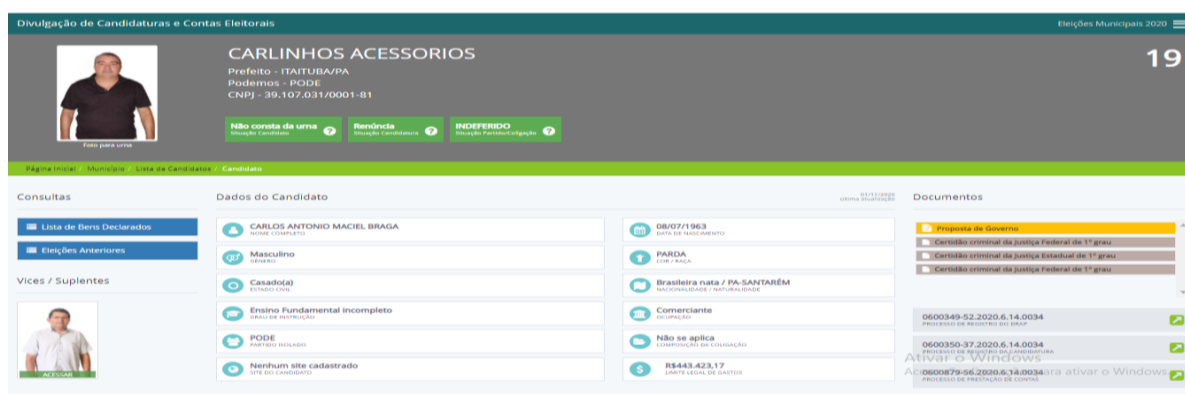


Figura 7 - Tela do site de divulgação de candidaturas. Fonte: <https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/04715/140001033924>

Neste mesmo site é possível acompanhar a movimentação financeira dos candidatos de acordo com as entregas de relatórios financeiros que informam as receitas, prestação de contas parcial e prestação de contas final. Nele também é possível baixar as demonstrações contábeis emitidas pelo SPCE após o envio do arquivo via internet a Justiça eleitoral.

Na imagem a seguir, é possível identificar várias informações importantes a respeito do que é gasto em uma campanha eleitoral, no campo das receitas, ilustradas nos quadros de cor azul clara, está discriminado aquilo que é doado em dinheiro e também o que é bem estimável em dinheiro que pode ser cedido às campanhas eleitorais.

Nas despesas, quadros ilustrados na cor laranja, estão o limite geral de despesas e o total efetivamente contratado, lembrando que o valor contrato não poderá ultrapassar o limite legal estabelecido (BRASIL, 2019).



Figura 8 - Consulta de receitas e despesas de campanha. Fonte: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/04715/140000784541>

No canto direito em azul escuro estão opções de consulta, como a conciliação bancária, mencionada por um dos pesquisados e histórico de entregas onde será possível baixar extrato com receitas e despesas declaradas.



JUSTIÇA ELEITORAL
ELEIÇÕES 2020
EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
FINAL

156781304715PA0021562

2 - DEMONSTRAR	Restos de recursos em 31/10/2020	DESPESA CONTRATADA	FEPC	DESPESA PRESTADA PARA:	OUTROS RECURSOS	Total das despesas não pagas
				FUNDO PARTIDÁRIO		
2.1 - Despesas com pessoal	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.2 - Despesas com material	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.3 - Despesas com transporte e locomoção	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.4 - Despesas com alimentação	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.5 - Despesas com hospedagem	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.6 - Despesas com comunicação	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.7 - Despesas com energia elétrica	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.8 - Despesas com água e esgoto	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.9 - Despesas com gás	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.10 - Despesas com aluguel	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.11 - Despesas com manutenção	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.12 - Despesas com telefonia	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.13 - Despesas com internet	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.14 - Despesas com serviços de terceiros	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.15 - Despesas com honorários	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.16 - Despesas com transporte de passageiros	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.17 - Despesas com transporte de cargas	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.18 - Despesas com aluguel de imóveis	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.19 - Despesas com aluguel de veículos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.20 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.21 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.22 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.23 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.24 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.25 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.26 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.27 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.28 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.29 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.30 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.31 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.32 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.33 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.34 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.35 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.36 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.37 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.38 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.39 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.40 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.41 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.42 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.43 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.44 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.45 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.46 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.47 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.48 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.49 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.50 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.51 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.52 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.53 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.54 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.55 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.56 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.57 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.58 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.59 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.60 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.61 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.62 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.63 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.64 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.65 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.66 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.67 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.68 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.69 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.70 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.71 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.72 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.73 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.74 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.75 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.76 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.77 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.78 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.79 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.80 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.81 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.82 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.83 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.84 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.85 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.86 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.87 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.88 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.89 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.90 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.91 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.92 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.93 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.94 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.95 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.96 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.97 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.98 - Despesas com aluguel de equipamentos	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.99 - Despesas com aluguel de serviços	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
2.100 - Despesas com aluguel de materiais	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

EXTRATO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
Data e Hora da Impressão: 12/01/2021 16:39

Versão: 4.5.15 - TSE [4.70.00] - E-Conf
Página: 2 de 4 - E-Conf

Figura 9 - Extrato da prestação de contas. Fonte: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/rest/v1/prestador/buscar/extrato/pdf/2030402020/156781304715PA0021562>

Desse modo, como o pronunciamento contábil aponta as demonstrações contábeis fornecem informações para usuários externos, pessoas que não estão diretamente ligadas na campanha eleitoral, contudo tem o direito de saber como são gastos os recursos, especialmente se forem provenientes de Financiamento Especial ou Fundo partidário, pois são constituídos também de recursos públicos.

A questão 09, perguntou qual principal papel do contador nesse processo, a questão foi discursiva e as respostas estão descritas no quadro abaixo:

Quadro 5 - Papel do contador.

Profissional	Respostas
Profissional 1	<i>“o papel do contador é de suma importância, pois ele quem orienta, opera o sistema e ajusta conforme os preceitos legais.”</i>
Profissional 2	<i>“A transparência garantida no processo eleitoral das informações de cunho contábil principalmente”.</i>
Profissional 3	<i>“orientar os candidatos para o correto uso dos recursos de campanha dentro dos limites da Lei.”</i>

Fonte: dados da pesquisa (2020).

No quadro 05 estão descritas as respostas dos participantes da pesquisa sobre o papel do contador no processo eleitoral. Para o CFC (2018, p. 80) “A participação do contador no processo eleitoral reforça o papel do profissional da contabilidade como agente de proteção da sociedade, contribuindo para maior controle e transparência da prestação de contas do processo eleitoral”.

O contador deve zelar pelo fiel cumprimento da legislação no processo pois dará mais transparência e permitirá que as informações sejam compreendidas pela sociedade, uma vez que o processo eleitoral influencia na vida e no bem-estar das pessoas.

A questão 10, trazia o seguinte questionamento: Em seu ponto de vista, a contabilidade ajuda na prevenção de abuso de poder econômico? As respostas foram:

Quadro 6 - Contabilidade como instrumento de prevenção do abuso de poder econômico.

Profissional	Respostas
Profissional 1	Sim. <i>“porque se basea na legislação.”</i>
Profissional 2	Sim. <i>“Dessa forma o contador é como um analista e investigador dos gastos, buscando juntamente com o candidato informar de forma correta.”</i>
Profissional 3	Sim. <i>“No controle do uso de recursos até os limites estabelecido ajudando no cumprimento da legislação eleitoral.”</i>

Fonte: dados da pesquisa (2020).

O quadro 06, demonstra as respostas dos pesquisados sobre a contabilidade como uma forma de inibir o abuso de poder econômico. Para Rollo “A expressão “abuso do poder econômico” deve ser compreendida como a concretização de ações que denotem mau uso de recursos patrimoniais detidos, controlados ou disponibilizados ao agente” (CFC, 2016, p. 217).

Há uma disparidade entre o padrão econômico dos candidatos, o que pode ser claramente evidenciado na plataforma de divulgações já mencionada nesta pesquisa, assim o limite de gastos estabelecido pela Resolução 23.607/2019- TSE juntamente com as penalidades impostas e o controle exercido pelo profissional da contabilidade são importantes ferramentas para lisura do pleito.

5 CONCLUSÃO

O Brasil, país de regime democrático, possui leis e normas que determinam as regras para que esse processo se dê minimizando as disparidades existentes, principalmente no âmbito financeiro. A contabilidade, juntamente com a figura do contador, é ferramenta imprescindível para o cumprimento do que se pede na Legislação.

A contabilidade para o terceiro setor é bem explorada pelo mercado, contudo a contabilidade eleitoral é uma área promissora e existem poucos profissionais que atuam neste ramo. Este trabalho buscou conhecer a atuação do contador neste processo, bem como seu papel, as demonstrações contábeis que são elaboradas dentre outros aspectos percorridos na análise dos resultados.

Após a análise dos dados obtidos com os questionários aplicados a candidatos nas eleições de 2020, entende-se que os mesmos compreendem que a contabilidade é ferramenta essencial para o bom andamento da democracia e para se atingir os requisitos necessários a aprovação das contas de campanha, tendo em vista que o profissional orienta a condução das movimentações financeiras e as registra devidamente.

Os profissionais que atuam nesta área, assim como de outras, devem estar em constante atualização profissional, sendo capazes de acompanhar as mudanças e novas determinações que são estabelecidas pelos órgãos de controle, o que foi visto com frequência no ano de 2020, onde foram executadas diversas mudanças até mesmo na Constituição Federal, em virtude de ser um ano atípico em que se viveu uma pandemia que influenciou na vida e na economia do mundo inteiro.

A partir da pesquisa, ficou claro que o contador desenvolve um grande papel gerencial no processo de prestação de contas, pois precisa calcular os limites tanto para receita quanto para gastos, orientando os candidatos para executarem conforme o planejamento e ainda sendo instrumento de controle para administrar os fatos que influenciam no patrimônio de uma campanha, de modo que se permaneça dentro dos dispostos legais.

As atividades executadas demandam atenção extra, não somente do ponto de vista legal, mas da perspectiva contábil de forma geral, obedecendo os princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo que precisam registrar movimentações

variadas e fazer procedimentos como conciliação bancária, acompanhar extratos bancários e outros.

As demonstrações contábeis apresentadas são base para a análise das contas, por parte de usuários externos, tendo como principais interessados a Justiça eleitoral que é quem julga estas demandas, e devem retratar fielmente os fatos que ocorreram na campanha eleitoral estando sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei.

Contudo, ainda há muito a se explorar no âmbito da contabilidade eleitoral, é preciso aprofundamento nos estudos desta ramificação, uma vez que é obrigatório o acompanhamento do contador neste processo. Os candidatos por sua vez, devem seguir as orientações repassadas, caso contrário poderá sofrer as penalidades arbitradas para os casos de irregularidades.

Percebeu-se que o trabalho do profissional da contabilidade é feito minuciosamente, utilizando-se das técnicas e procedimentos tradicionais atrelados aos dispostos legais específicos das campanhas eleitorais. Com o auxílio da contabilidade, o processo eleitoral passa a ser mais transparente e fidedigno estabelecendo condições para que todos que possuem a vontade de participar do pleito, mesmo com as diferenças, utilizem dos mesmos meios, com as mesmas condições para chegar ao objetivo.

Para o público em geral, como os eleitores, a garantia de que uma prestação de contas será acompanhada por um profissional contábil, traz mais segurança de que a lei será cumprida, e assim poder assegurar que a democracia prevalecerá, pois, poder econômico algum poderá influenciar na decisão das pessoas.

Entender como funciona a prestação de contas eleitoral, enriquece a formação acadêmica e até mesmo a formação continuada dos profissionais, abrindo novas possibilidades e novos caminhos de atuação profissional, sabendo que ainda se tem um longo caminho a percorrer para se chegar ao ideal, como bem citado nesta pesquisa é necessário que haja o reconhecimento da importância da contabilidade nesse processo, não só por candidatos mais por todos, o que fortalecerá ainda mais a área.

Diante de tal, se faz imprescindível o estudo dessa área ainda timidamente conhecida, mas que possui grande relevância para sociedade, reforçando a ideia de contabilidade como ciência social, pois o contador de hoje é muito mais que um guarda-livros, é o profissional capaz de aplicar o conhecimento científico colaborando para uma sociedade melhor.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Álvaro; GRAEFF, Bianca. **Prestação de contas de campanha eleitoral como requisito à Certidão de Quitação Eleitoral: polêmicas e desencontros no ordenamento jurídico brasileiro**. Revista de informação legislativa: RIL, v. 53, n. 211, p. 81-104, jul./set. 2016. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/211/ril_v53_n211_p81.pdf. Acesso em: 10 de Jun. 2019.

BRASIL, Tribunal Regional Eleitoral (PA). **Normas eleitorais: Eleições municipais 2016**. Belém, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acesso em 20 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 107 de 02 de julho de 2020**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc107.htm acesso em 20 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei complementar nº 135 de 04 de junho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm acesso em 05 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9096.htm acesso em 16 de setembro de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm acesso em 10 de janeiro de 2021.

BRASIL. **Resolução nº 20.987 de 21 de Fevereiro de 2002**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2002/RES209932002.htm>. Acesso em: 10 Jun. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 21.609 de 5 de Fevereiro de 2004**. Disponível em: <https://www.tre-sc.jus.br/site/legislacao/eleicoes-antiores/eleicoes-2004/resolucao-tse-n-216092004/index.html>. Acesso em: 10 Jun. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 23.376 de 5 de Fevereiro de 2004**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2012/RES233762012.htm>. Acesso em: 10 Jun. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 23.406 de 27 de Fevereiro de 2014**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2014/normas-e-decisoes/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>. Acesso em: 10 Jun. 2019.

BRASIL. **Resolução nº 23.553 de 18 de dezembro de 2017.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2017/resolucao-no-23-553-de-18-de-dezembro-de-2017> acesso em 10 de junho de 2019.

BRASIL. **Resolução nº 23.607 de 17 de Dezembro de 2019.** Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-607-de-17-de-dezembro-de-2019>. Acesso em 15 de agosto de 2020.

BRESCIANI, Felipe Cascaes Sabino. **Proibição das contribuições de pessoas jurídicas às campanhas eleitorais.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74669/proibicao-das-contribicoesdepeessoasjuridicas-as-campanhas-eleitora>. Acesso em 24 de agosto de 2020.

CERQUEIRA, Claudia Cleomar Araújo Ximenes. **Evolução e teoria da contabilidade: análise da concepção acadêmica a luz da ciência contábil.** Disponível em: <https://fapb.edu.br/wp-content/uploads/sites/13/2018/02/ed4/6.pdf>. Acesso em: 06 de Dez. de 2019.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 26 (R1).** Disponível em: http://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/regulados/normascontabeis/cpc/PC_26_R1_rev_12.pdf acesso em 10 de janeiro de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos para prestação de contas das eleições de 2016.** Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf acesso em 25 de junho de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: aspectos contábeis e jurídicos- eleições de 2020.** Disponível em: https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2020/09/CONTABILIDADE_ELEITORAL_2020.pdf acesso em 12 de dezembro de 2020.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Contabilidade eleitoral: da teoria à prática.** Disponível em: <https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2018/06/contabilidadeeleitoral.pdf> acesso em 15 de setembro de 2020

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS. **Prestação de contas eleitorais: a importância da assinatura do profissional da contabilidade.** Disponível em: <https://crcgo.org.br/novo/?p=3245> acesso em 15 de novembro de 2020.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL. **Terceiro setor guia de orientação.** Disponível em: http://www.crcrs.org.br/arquivos/livros/livro_3setor.pdf acesso em 02 de janeiro de 2021.

EBSEN. Kamille Simas. **Contabilidade em organizações do terceiro setor.** Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis300632.PDF> acesso em 02 de janeiro de 2021.

IORE, Camyla Capelo; SANTOS, Nathália Joaquim. **PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO NA PRÁTICA : Uma análise de realidades empresariais**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/187638?show=full> acesso em 06 de janeiro de 2021.

FRANCO, Hilário. **Contabilidade Geral**. 23 ed. Atlas. São Paulo: Atlas, 1997.
GERHARDT, Tatiana Engel; SILVA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

IUDICIBUS, Sérgio de. MARION, José Carlos. **Introdução à Teoria da Contabilidade Para o Nível de Graduação**. Ed. Atlas; São Paulo; 2000.

IUDÍBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 7ª edição. São Paulo: Atlas, 2005.

IUDICÍBUS, Sergio de. **Teoria de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2000.

ITAITUBA. **Imagem Câmara Municipal de Itaituba**. Disponível em: <https://www.giroportal.com.br/> acesso em 04 de dezembro de 2020.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina Andrade. **Metodologia do trabalho científico**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

LUCAS, Douglas Ribeiro; LUCAS, Denilson da Silva; FARIA, Raissa Cipresso. **A valorização do profissional contábil e os benefícios para a contabilidade, através do avanço da tecnologia da informação**. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2009/anais/arquivos/RE_0079_0161_02.pdf f. Acesso em 30 de agosto de 2020.

MAGALHÃES, Luzia Eliana Reis. **O trabalho científico: da pesquisa à monografia**. Curitiba: Fesp, 2007.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

MARTINS, Pablo Luiz *et al.* **A Contabilidade do Terceiro Setor: o Caso Anália Franco**. Disponível em: aedb.br/seget/arquivos/artigos11/6014267 acesso em 18 de Setembro de 2020.

MUNIZ, Ian ; RAMOS, Luís Gustavo Borges. **Introdução a contabilidade**. Disponível em: https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/introducao_a_contabilidade_2017-1.pdf acesso em 20 de novembro de 2020.

SÁ, Antônio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1998.

SANTOS, A. Raimundo dos. **Metodologia científica: a construção do conhecimento**. São Paulo: DP&A, 2006.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. 23.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da Pesquisa Aplicada A Contabilidade**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 4650**. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4136819>. Acesso em 24 de agosto de 2020

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/> acesso em 05 de janeiro de 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Guia do usuário Sistema de Prestação de Contas Eleitorais – SPCE**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/internet/arquivos/spce/guia-do-usuario-guia-usuario-spce-2020.pdf>. Acesso em 25 de agosto de 2020

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Manual candex 2020**. Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes2020/arquivos/manualcandex2020/rybena_pdf?file=http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes2020/arquivos/manualcandex-2020/at_download/file. Acesso em 25 de agosto de 2020.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Limites de gastos de campanha e contratação de pessoal**. Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/M/2030402020/limitegasto> acesso em 12 de março de 2021.

APÊNDICES

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO DA PESQUISA APLICADO A CANDIDATOS PARTICIPANTES DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA - LTDA

FACULDADE DE ITAITUBA – FAI

CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este questionário destina-se apenas para fins acadêmicos, no entanto o seu preenchimento não acarretará quaisquer danos para os participantes, e você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar do estudo **A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 EM ITAITUBA/PA** e que tem como objetivo conhecer o trabalho dos profissionais contábeis nas eleições municipais de 2020 em Itaituba/PA.

QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO APLICADO COM CANDIDATOS (USUÁRIOS DA CONTABILIDADE ELEITORAL)

1. Qual seu gênero?

- ☐ feminino
- ☐ masculino

2. Qual sua faixa etária?

- ☐ Até 18 anos
- ☐ de 18 a 25 anos
- ☐ de 25 a 35 anos
- ☐ de 35 a 45 anos
- ☐ acima de 45 anos

3. Como você avalia a importância do trabalho do contador no processo eleitoral?

- ☐ indispensável
- ☐ importante
- ☐ irrelevante

4. Caso a legislação facultasse a obrigatoriedade do contador na prestação de contas eleitoral, mesmo assim você utilizaria?

- ☐ sim
 - ☐ não
- Por que?
-

5. Você acha que a prestação de contas eleitoral feita por um profissional contábil capacitado, comprometido com as normas contábeis e com o cumprimento da legislação, impede que sejam praticados crimes eleitorais?

- ☐ sim
- ☐ não
- ☐ algumas vezes

6. Você segue fielmente as orientações do contador para a contratação de gastos na campanha?

- ☐ sim
- ☐ não
- ☐ algumas vezes

7. Você costuma fazer planejamento financeiro da campanha ou deixa que o contador o faça?

- ☐ faço o planejamento com orientação do profissional
- ☐ deixo que o profissional faça sozinho
- ☐ fazemos em conjunto
- ☐ faço sozinho

8. Você acompanha o trabalho do contador durante todo o processo de prestação de contas?

- ☐ sim
- ☐ não.

Porque? _____

9. Em seu ponto de vista, quais os principais desafios no processo de prestação de contas?

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO A PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA
CONTABILIDADE ELEITORAL.



CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE ITAITUBA LTDA
FACULDADE DE ITAITUBA – FAI
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Este questionário destina-se apenas para fins acadêmicos, no entanto o seu preenchimento não acarretará quaisquer danos para os participantes, e você está sendo convidado(a) como voluntário(a) a participar do estudo **A CONTABILIDADE COMO FERRAMENTA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES DE 2020 EM ITAITUBA/PA** e que tem como objetivo conhecer o trabalho dos profissionais contábeis nas eleições municipais de 2020 em Itaituba/PA.

**QUESTIONÁRIO PARA PESQUISA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
APLICADO COM OS PROFISSIONAIS DA CONTABILIDADE QUE ATUAM NA ÁREA
ELEITORAL**

1. Qual seu gênero?

- ☐ feminino
- ☐ masculino

2. Qual sua faixa etária?

- ☐ Até 18 anos
- ☐ de 18 a 25 anos
- ☐ de 25 a 35 anos
- ☐ de 35 a 45 anos
- ☐ acima de 45 anos

3. Qual principal atividade do contador no processo de prestação de contas eleitoral?

- ☐ gerencial
- ☐ operacional
- ☐ controller
- ☐ estratégico
- ☐ outras . Quais? _____

4. Os candidatos executam fielmente as orientações repassadas pela contabilidade?

- ☐ sempre
- ☐ muitas vezes
- ☐ poucas vezes
- ☐ nunca

5. Os candidatos seguem planejamentos financeiros para organização de gastos de campanha?

- () sim
- () não

6. Quanto aos limites de gastos estipulados na Resolução, o profissional da contabilidade sente dificuldade no gerenciamento dos recursos por parte dos candidatos?

- () sempre
- () muitas vezes
- () poucas vezes
- () nunca

7. Quais os desafios da contabilidade eleitoral para as próximas eleições?

- () reconhecimento deste ramificação como de suma importância para democracia
- () adequação dos softwares
- () cooperação por parte das administrações financeiras dos candidatos
- () candidatos sigam orientações dos profissionais
- () outros. Quais? _____

8. Quais os procedimentos contábeis realizados no processo de prestação de contas?

9. Qual principal papel do contador neste processo?

10. Em seu ponto de vista, a contabilidade ajuda na prevenção de abuso de poder econômico?

- () sim
 - () não
- Por que?

ANEXO

12/03/2021

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

Limite de Gastos de Campanha e Contratação de Pessoal

Página Inicial / Consulta Limite de Gastos

UF *

PA - PARÁ

Município

ITAITUBA

Cargo

Selecione

Pesquisar

Limpar

Exportar planilha completa  (docs/eleicoes_2020_limites_gastos_e_contratacoes.v1.zip)

Resultado encontrado 2

Exportar Resultado  ()

<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/M/2030402020/limitegasto>

1/2

12/03/2021

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais

UF	Município	Cargo	Limite de Gastos 1º Turno	Limite de Gastos 2º Turno	Quantidade Limite de Contratação	Eleitorado Apto
PA	ITAITUBA	Prefeito	R\$443.423,17	-	354	83.975
PA	ITAITUBA	Vereador	R\$28.942,41	-	177	83.975

TSE - Tribunal Superior Eleitoral



<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/consulta/M/2030402020/limitegasto>

2/2

Ilustração 9: Limite de gastos e contratação de pessoal. Fonte: Tribunal Superior Eleitoral (2020)